



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
AUDITORIA INTERNA

**RELATÓRIO DE AUDITORIA
ESPECIAL N° 003/2013
PRONATEC**

ARACAJU/SE, SETEMBRO DE 2013



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº:
03/2013

ÁREA:
GESTÃO DE PESSOAS

SUBÁREA:
PRONATEC



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
AUDITORIA INTERNA

SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO.....	04
1.1 – Escopo do Trabalho.....	04
1.2 – Programa do Governo.....	05
2 – RESULTADO DOS EXAMES	06
3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	69

1 – INTRODUÇÃO:

Inicialmente, cumpre anotar, em decorrência da relevância do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), e da materialidade dos recursos envolvidos, bem como em função da criticidade que representa o aumento da demanda e a garantia da qualidade dos serviços prestados pelo IFS, esta ressaltada na 3ª Reunião do Colégio de Dirigentes, em cujo evento a AUDINT esteve representada como convidada, a equipe de auditoria optou pela realização de ação de auditoria na efetivação do programa, com foco na área de gestão de pessoas.

A ação substitui atividade de auditoria especial prevista para execução no mês de maio do corrente, no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT/2013, e teve por objeto analisar a conformidade da atuação do IFS em relação ao cumprimento de orientações, critérios e procedimentos aplicáveis ao Programa, na seleção de pessoas.

Para subsídio aos trabalhos, a equipe expediu solicitações de auditoria (SA's) em atenção aos gestores envolvidos na gestão do programa, com prazos definidos para apresentação de informações, processos e outros documentos, de forma a viabilizá-los, no entanto, apesar de respondidas a contento, houve extração dos prazos por motivos internos e externos, ocasionando reiterações de SA's e, por conseguinte, atraso na conclusão da demanda.

Os trabalhos conclusivos foram realizados por meio de testes, análises e consolidação de informações recolhidas, conferência de cálculos e indagação escrita ou oral, em estrita observância às normas de auditoria interna, em especial às aplicáveis ao serviço público federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização deste trabalho.

Cumpre ressaltar, que a Auditoria Interna sustentada em procedimentos técnicos, avalia se os atos praticados estão consoantes às normas e regulamentos, relatando a situação encontrada com respaldo em evidências consistentes. Seu objetivo é adicionar valor e melhorar as operações da entidade, no tocante à Gestão de Pessoas no Pronatec.

1.1 – Escopo do trabalho

A ação teve como escopo a seleção deflagrada pelo Edital 04/2012 para cursos FIC e edital 11/2012, a atuação dos colaboradores neles selecionados e de outros atores eventuais que colaboraram na implantação dos cursos ofertados, bem como dos coordenadores e supervisores que atuaram no programa no exercício 2012/2013.

A amostragem, definida a partir de informações contidas em planilha enviada pela Coordenação do programa, buscou avaliar a regularidade da gestão de pessoas e os controles nela adotados, com foco na atuação dos atores envolvidos.

Também se buscou avaliar de forma geral, 06 (seis) processos de pagamento, com foco na atuação da gestão no controle de frequência, e na regularidade dos pagamentos em relação à documentação necessária à instrução dos processos.

Para escolha desta ação foram observados os critérios de materialidade, relevância e criticidade. A ação da Auditoria Interna buscou avaliar o grau de confiabilidade dos controles internos da área de gestão pessoas, a fim de propor melhorias para correção das fragilidades detectadas.

1.2 – Programa do Governo

Programa: Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC)

Ação: Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

Objeto Examinado:

Avaliar a adequação dos procedimentos adotados pelo Instituto Federal de Sergipe na gestão dos recursos humanos envolvidos na implementação de cursos vinculados ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC).

Objetivos dos Exames:

Analizar a atuação do Instituto Federal de Educação – IFS quanto ao cumprimento de orientações, critérios e procedimentos aplicáveis ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), na seleção, remuneração e atuação de colaboradores contemplados como a bolsa-formação;

Verificar a existência de regulamentação interna (procedimentos, instrução normativa, resolução etc) que estabeleça os critérios de seleção, designação e avaliação da atuação dos bolsistas do PRONATEC e sua conformidade com a legislação aplicável;

Avaliar a observância de critérios relevantes previstos para concessão de Bolsa-Formação nos editais de seleção/concessão em relação à legislação aplicável;

Avaliar a adequação da publicidade dos horários de trabalho dos bolsistas em envolvidos na implementação da bolsa-formação;

Avaliar a eficácia e efetividade de atividades desenvolvidas por colaboradores em relação às suas competências.

Avaliar a regularidade dos pagamentos das bolsas em relação à documentação necessária à instrução dos processos.

2 - RESULTADOS DOS EXAMES:

CONSTATAÇÃO: 001

Colaborador não pertencente ao quadro de servidores do IFS.

a) Evidências:

Edital 11/2012 – Propex/Reitoria de 12 de abril de 2012.
Portaria 1470 de 26/07/2012.

b) Fato:

O colaborador ***.024.605-**, não servidor, foi vinculado ao edital 11/2012, para o Campus Glória no curso de Agroecologia, na função de professor em descumprimento aos subitens 1.2 e 3.1 do Edital, que traz como requisito para obtenção da bolsa pertencer ao quadro de servidores ativos e inativos do IFS (Professor ou técnico Administrativo em Educação), nas mesmas palavras:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.2- **Somente poderão participar** da seleção para pessoal de apoio acadêmico e profissionais ao encargo de **professor** nos Cursos FIC e Cursos Técnicos de Nível Médio do PRONATEC **os servidores ativos e inativos do quadro permanente** do Instituto Federal de Sergipe – IFS (Professor ou Técnico Administrativo em Educação). (grifou-se)

3. REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DA BOLSA

Poderão submeter-se ao processo seletivo o candidato que atender aos requisitos e critérios especificados abaixo:

3.1- **Pertencer ao quadro de servidores ativos e inativos do IFS (Professor ou Técnico Administrativo em Educação);** (grifou-se)

c) Causas:

Ausência ou não utilização de procedimentos/controles adequados para gestão do mencionado programa.

d) Manifestação da Unidade:

Por meio da Resposta Auditoria nº 1/2013 o Coordenador Geral do Pronatec se manifestou da seguinte forma:

“O colaborador ***.024.605-** não participou da seleção para professores no edital nº 11 como citado por esta auditoria. Esclarecemos que o colaborador ao se inscrever utilizou uma ficha de inscrição do edital anterior, todavia a sua inscrição foi para o edital nº 19, de 19 de maio de 2012, conforme cópias dos dois editais, páginas referentes ao cronograma de inscrição e ficha de inscrição preenchida pelo candidato onde identificamos a data da inscrição.”

e) Análise da Manifestação:

Analizando a manifestação da coordenadoria verificou-se que houve deslocamento de colaborador, que embora se inscrevendo para edital 19/2012 (utilizando ficha de

inscrição do edital 16/2012), foi aproveitado para o edital 11/2012, de acordo com a Portaria 1470 de 26/07/2012. Ou seja, não participou da seleção do edital 11, porém foi para este aproveitado, contrapondo regras editalícias que vedava participação de colaboradores externos.

Assim, depreende que não houve um controle efetivo do cadastro de reserva do edital 11/2012, para justamente suprir as ausências e necessidades de colaboradores eventualmente desistentes ou excluídos da bolsa.

Desta forma, conclui-se que a manifestação apresentada pelo gestor do programa foi satisfatória em parte, porém não afastou a constatação.

Recomendação: 001

Adotar procedimentos/controles adequados para evitar que colaboradores sejam aproveitados sem prévio edital, bem como gerenciar o cadastro de reserva de maneira eficaz e transparente.

Recomendação: 002

Limitar a atuação de colaboradores ao prazo de vigência do edital em que foram selecionados, mitigando qualquer forma de aproveitamento em descompasso com as regras estatuídas.

CONSTATAÇÃO: 002

Servidor não graduado (área de formação) no campo do referido curso/disciplina pretendida.

a) Evidências:

Edital 11/2012 – Propex/Reitoria de 12 de abril de 2012.

Planilha com Relação dos colaboradores disponibilizada pelo Coordenador Adjunto.

Ficha de inscrição e documentação que a respalda.

b) Fato:

Os servidores listados na planilha abaixo não preencheram os requisitos para obtenção da bolsa e mesmo assim, foram contemplados, vez que não possuíam a área de formação exigida, conforme subitem 3.2 do Edital 11/2012 e seus anexos, qual seja: *“Ser graduado na área do referido curso/disciplina pretendida, observada a compatibilidade”*.

Ademais, a Comissão de Seleção (banca examinadora) do Pronatec ao selecionar e classificar, homologando o resultado para os candidatos relacionados deixou de observar o cumprimento do Art. 12 e 14, § 2º da Resolução CD/FNDE nº 04/2012, *ipsis litteris*:

Art. 12 As instituições da Rede Federal de EPCT poderão, conforme art. 9º da Lei nº 12.513/2011, conceder bolsas aos profissionais envolvidos

nas atividades da Bolsa-Formação, em jornada extraordinária ao seu contrato de trabalho, **que deverão ter formação e experiência compatíveis com as responsabilidades relativas às seguintes atribuições:** I. coordenador-geral da Bolsa-Formação; II. coordenador-adjunto; III. supervisor de curso; IV. professor; V. apoio às atividades acadêmicas e administrativas; e VI. orientador. (grifou-se)

Art. 14, § 2º A seleção de professores, supervisores de curso, profissionais de apoio às atividades acadêmicas e administrativas e orientadores que não pertençam ao quadro de servidores da Rede Federal deverá ser precedida de processo de seleção pública simplificada, por edital, **e da comprovação da capacidade técnica e formação adequada para o desempenho das respectivas atribuições.** (grifou-se)

UNIDADE EXECUTORA	CURSO	DISCIPLINA	ÁREA DE FORMAÇÃO DO EDITAL	ÁREA DE FORMAÇÃO DO CANDIDATO	COLABORADOR
ITABAIANA	TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO	Informática Básica	Licenciatura ou Graduação em Ciência da Computação ou Graduação em Análise de Sistemas ou Graduação em Processamento de Dados ou Graduação em Engenharia da Computação ou tecnólogo em computação	Técnico em eletrotécnica, Graduação em ciências contábeis, Especializado em tecnologia da informação, Mestrado em educação agrícola.	***.405.915-**
SÃO CRISTÓVÃO	MANUTENÇÃO E SUPORTE DE INFORMÁTICA	Tópicos Especiais	Licenciatura ou Graduação em Ciência da Computação ou Graduação em Análise de Sistemas ou Graduação em Processamento de Dados ou Graduação em Engenharia da Computação ou tecnólogo em computação		
LAGARTO	TÉCNICO ELETROMECÂNICA	Metrologia	Engenharia Civil ou Licenciatura Plena em Construção Civil ou Engenharia Cartográfica ou Engenharia de Agrimensura	Graduado em Engenharia Mecânica, Especializado em Psicopedagogia e Aperfeiçoamento em capacitação na Indústria de Petróleo e Gás.	***.246.924-**
ESTÂNCIA	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	Desenho Geométrico e Técnico	Bacharelado em Arquitetura ou em Engenharia Civil	Graduado em Licenciatura plena em Química, Especializado em fundamentos da prática pedagógica.	***.580.445-**
	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA	Desenho Técnico	Bacharelado em Arquitetura ou em Engenharia Civil		
ESTÂNCIA	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA	Saúde, Meio Ambiente e Segurança do Trabalho	Bacharelado em qualquer Engenharia ou Arquitetura com Especialização em Segurança no Trabalho ou Tecnólogo em	Graduado em Engenharia Elétrica	***.396.564-**

			Segurança no Trabalho		
GLÓRIA	TÉCNICO EM AGROECOLOGIA	Ecologia Básica	Licenciatura ou Bacharelado em Ciências Biológicas	Graduado em Medicina Veterinária, Mestrado em Zootecnia	***.245.554-**
ESTÂNCIA	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	Ciências Aplicadas	Engenharia Civil ou Licenciatura Plena em Construção Civil ou Engenharia Cartográfica ou Engenharia de Agrimensura	Graduado em Agronomia, Mestrado em Agroecossistemas	***.097.805-**

c) Causas:

Ausência ou não utilização de procedimentos/controles adequados para gestão do mencionado programa.

d) Manifestação da Unidade:

Por meio da Resposta Auditoria nº 1/2013 o Coordenador Geral do Pronatec se manifestou da seguinte forma:

“Com relação ao professor ***.405.915-**, esclarecemos que o mesmo tem especialização em TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO além de ser mestre em educação. A partir do próximo edital (nº 19) incluímos o item:

3.10 – Em todas as áreas de formação serão aceitas as Pós-graduações, pois entendemos que toda pós graduação é superior a graduação.

– ***.246.924-** – observamos que não houve candidato inscrito para esta disciplina e o curso técnico em eletromecânica precisava de professor para ministra-la.

– ***.580.445-** – Professor aposentado do IFS onde lecionou a disciplina desenho técnico por 30 anos, também professor da mesma disciplina em Escolas do Estado além de ter cursado Engenharia Química e Licenciatura Química, tendo, portanto em seu currículo a disciplina desenho técnico.

Enfim, em todas as situações em que o professor não tem a formação solicitada para a disciplina tivemos algum professor que já ensina a disciplina na Instituição e utilizamos este profissional para realizar o curso ofertado e pactuado com o MEC.”

e) Análise da Manifestação:

A justificativa apresentada corrobora o achado uma vez que reconhece a ausência do cumprimento do requisito 3.2 do Edital 11/2012 e seus anexos, qual seja: *“Ser graduado na área do referido curso/disciplina pretendida, observada a compatibilidade”*.

Desta forma, em todos os casos concretos aqui apresentados não houve justificativa que afastasse a constatação, sendo, portanto mantida em todos os seus termos.

Recomendação: 001

Adotar em todos os editais vigentes procedimentos/controles adequados para que colaboradores selecionados sem a observância das exigências do edital, mormente quanto à compatibilidade da área de formação, sejam desligados de imediato ou quando da conclusão da disciplina.

Recomendação: 002

Adotar, nos próximos editais, procedimentos/controles adequados para evitar que colaboradores sejam selecionados sem a observância das exigências do edital, mormente quanto à compatibilidade da área de formação.

CONSTATAÇÃO: 003

Ausência de documentação comprobatória de atendimento às exigências do Edital nº 11/2012.

a) Evidências:

Edital 11/2012 – Propex/Reitoria de 12 de abril de 2012;
Planilha com Relação dos colaboradores disponibilizada pelo Coordenador Adjunto;
Documentação dos servidores apresentada no ato de inscrição;
Memorando nº 60/Coordenação Pronatec.

b) Fato:

Os servidores a seguir relacionados não apresentaram a documentação citada no quadro abaixo, ou caso hajam apresentado, foram devolvidas pela gestão do Pronatec, em inobservância ao disposto no Item 4.1, pág. 19, do Manual de Gestão da Bolsa Formação referente ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) do Ministério da Educação – MEC, versão novembro de 2011, *in verbis*:

Manter guardada a documentação relativa ao processo de seleção de beneficiários, inclusive os instrumentos de avaliação de cada candidato, **durante o prazo de 5 (cinco) anos;**

UNIDADE EXECUTORA	CURSO	COLABORADOR	NÃO APRESENTOU
ESTÂNCIA	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA	***.679.965-**	Subitem 3.6 e Item 7 do edital.
GLÓRIA		***.585.865-**	Subitem 3.6, 7.2, 7.4 do edital.
ARACAJU	TÉCNICO ELETROTÉCNICA	***.037.965-**	Conforme Ficha da Banca examinadora, não apresentou documentos nem horário disponível para o Pronatec. Ainda assim foi selecionado.
ARACAJU	TÉCNICO EM QUÍMICA	***.554.935-**	Subitem 3.6 do edital.
ARACAJU	TÉCNICO EM QUÍMICA	***.744.465-**	Conforme Ficha da Banca examinadora, não apresentou documentos de comprovação.
LAGARTO/ESTÂNCIA	TÉCNICO EDIFICAÇÕES	***.379.495-**	Subitem 3.6 do edital.
GLÓRIA		***.981.135-**	Toda a documentação exigida pelo edital. Pois se inscreveu para o edital 01/2012.
ESTÂNCIA		***.245.055-**	Toda a documentação exigida pelo edital. Pois se inscreveu para o edital 16/2012.
ESTÂNCIA	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA	***.845.155-**	Subitem 3.6 do edital.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL Nº 003/2013 PRONATEC

ARACAJU	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA	***.587.285-**	Toda a documentação exigida pelo edital. Pois se inscreveu para o edital 16/2012.
ARACAJU	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA	***.444.185-**	Subitem 3.6 do edital.
GLÓRIA	TÉCNICO EM ALIMENTOS	***.687.755-**	Toda a documentação exigida pelo edital. Pois se inscreveu para o edital 16/2012.
ITABAIANA	TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO	***.559.855-**	Subitem 3.6 do edital.
GLÓRIA	TÉCNICO EM AGROECOLOGIA	***.307.095-**	Subitem 3.6 do edital.
LAGARTO	TÉCNICO ELETROMECÂNICA	***.246.924-**	Subitem 3.6, 6.3, 6.4, 6.4.1 do edital.
ARACAJU	-	***.055.385-**	Subitem 3.6 do edital.
ARACAJU		***.153.855-**	Subitem 7.1 do edital.
ARACAJU	-	***.690.895-**	Subitem 3.6, 6.3, 6.4, 6.4.1 do edital.
LAGARTO	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	***.635.376-**	Devolveram conforme memorando nº 60/Coordenação Pronatec
SÃO CRISTÓVÃO	MANUTENÇÃO SUPORTE DE INFORMÁTICA	***.504.695-**	Subitem 3.6 do edital.
ARACAJU	TÉCNICO EM QUÍMICA	***.477.925-**	Toda a documentação exigida pelo edital. Pois se inscreveu para o edital 01/2012.
SÃO CRISTÓVÃO	TÉCNICO EM AGROINDÚSTRIA	***.202.815-**	Subitem 3.6 do edital.
GLÓRIA		***.980.265-**	Subitem 3.6, 7.1, 7.2 do edital.
ITABAIANA		***.750.945-**	Toda a documentação exigida pelo edital. Pois se inscreveu para o edital 16/2012.
SÃO CRISTÓVÃO	TÉCNICO EM AGROINDÚSTRIA	***.827.175-**	Devolveram conforme memorando nº 60/Coordenação Pronatec
GLÓRIA	TÉCNICO EM AGROECOLOGIA	***.245.554-**	Toda a documentação exigida pelo edital. Pois se inscreveu para o edital 16/2012.
ARACAJU		***.501.785-**	Subitem 3.6 do edital.
ITABAIANA	-	***.339.405-**	Toda a documentação exigida pelo edital. Pois se inscreveu para o edital 02/2013.
LAGARTO	TÉCNICO EM ELETROMECÂNICA	***.958.915-**	Devolveram conforme memorando nº 60/Coordenação Pronatec
SÃO CRISTÓVÃO	-	***.896.635-**	Devolveram conforme memorando nº 60/Coordenação Pronatec
ARACAJU	TÉCNICO EM QUÍMICA	***.717.915-**	Subitem 3.6 do edital.
GLÓRIA		***.055.804-**	Toda a documentação exigida pelo edital. Pois se inscreveu para o edital 16/2012.
ARACAJU	-	***.484.505-**	Toda a documentação exigida pelo edital.
LAGARTO		***.797.005-**	Subitem 3.6, 7.3, 7.4 do edital.
ARACAJU	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA	***.450.855-**	Conforme Ficha da Banca examinadora, apresentou horário incompatível com o Pronatec. Ainda assim foi selecionado.
ESTÂNCIA	TÉCNICO EDIFICAÇÕES	***.992.275-**	Subitem 3.6 do edital.

LAGARTO	TÉCNICO EDIFICAÇÕES	***.638.305-**	Subitem 3.6 do edital.
ESTÂNCIA	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA	***.396.564-**	Subitem 3.6 do edital.
LAGARTO		***.571.845-**	Subitem 3.6 do edital.
GLÓRIA	TÉCNICO AGROECOLOGIA	***.024.605-**	Toda a documentação exigida pelo edital. Pois se inscreveu para o edital 16/2012.
LAGARTO	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	***.532.879-**	Devolveram conforme memorando nº 60/Coordenação Pronatec
GLÓRIA	TÉCNICO EM ALIMENTOS	***.580.955-**	Subitem 3.6 do edital.

Destarte, a Comissão de Seleção (banca examinadora) do Pronatec ao selecionar e classificar, homologando o resultado para os candidatos relacionados acima que não apresentaram a documentação exigida no edital ou que apresentaram, mas não atenderam aos requisitos para obtenção da bolsa, descumpriu sua missão basilar, qual seja, analisar, selecionar, classificar e eliminar os candidatos que não cumpriram os requisitos do Edital 11/2012.

c) Causas:

Ausência ou não utilização de procedimentos/controles adequados para gestão do mencionado programa.

d) Manifestação da Unidade:

Por meio da Resposta Auditoria nº 1/2013 o Coordenador Geral do Pronatec se manifestou da seguinte forma:

“Referente à ausência de documentação dos candidatos esclarecemos que grande número de pessoas solicitaram devolução dos documentos para participar de outras inscrições, outros como ***.450.855-**, ***.981.135-** e ***.980.265-** não chegaram a participar do pronatec portanto solicitaram a documentação a qual foi devolvida. Reconheço que passou despercebido por esta coordenação a instrução que a documentação deveria ser arquivada por cinco anos, todavia atualmente não está sendo devolvida documentação alguma.”

e) Análise da Manifestação:

A justificativa apresentada corrobora o achado uma vez que reconhece a inobservância ao disposto no Item 4.1, pág. 19, do Manual de Gestão da Bolsa Formação referente ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) do Ministério da Educação – MEC, qual seja, *“Manter guardada a documentação relativa ao processo de seleção de beneficiários, inclusive os instrumentos de avaliação de cada candidato, durante o prazo de 5 (cinco) anos”*.

Outrossim, nos casos de servidores que se inscreveram para outros editais e foram aproveitados no edital 11/2012, houve mais uma vez descumprimento do cadastro de reserva.

Destarte, as manifestações apresentadas pelo gestor do programa foram satisfatórias em parte, porém não afastaram a constatação, ficando mantida em todos os seus termos.

Recomendação: 001

Manter guardada de forma organizada toda a documentação relativa ao processo de seleção de beneficiários, inclusive os instrumentos de avaliação de cada candidato pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

Recomendação: 002

Adotar procedimentos eficazes de análise dos requisitos para obtenção das bolsas dos candidatos, revisando em todos os editais vigentes a existência de algum beneficiário selecionado em desacordo com as regras previamente estipuladas, fazendo as adequações pertinentes, quando possível.

Recomendação: 003

Empregar nos próximos editais análise mais criteriosa quanto ao atendimento pelos candidatos das regras estipuladas.

Recomendação: 004

Limitar a atuação de colaboradores ao prazo de vigência do edital em que foram selecionados, mitigando qualquer forma de aproveitamento em descompasso com as regras estatuídas.

CONSTATAÇÃO: 004

Não criação/disponibilização do cadastro de reserva para professor.

a) Evidências:

Edital 11/2012 – Propex/Reitoria de 12 de abril de 2012;
Planilha com Relação dos colaboradores disponibilizada pelo Coordenador Adjunto;
Portarias nº 1027, 1252, 1470, 1567, 1766, 1767, 2116, 2117, 2324 e 2325/2012.

b) Fato:

Analizando todas as portarias de homologação, designação, inclusão, exclusão e dispensa de colaboradores que participaram do edital nº 11/2012, quais sejam: portarias nº 1027, 1252, 1470, 1567, 1766, 1767, 2116, 2117, 2324 e 2325/2012, foi constatado que não houve gerenciamento do cadastro de reserva para o encargo do professor evidenciando descumprimento do Item 10 do referido edital, que versa:

10. DO GERENCIAMENTO DO CADASTRO PARA O ENCARGO DO PROFESSOR

10.1- A classificação para o cadastro reserva não caracteriza obrigatoriedade para a realização das atividades pelo profissional e consequente recebimento da bolsa-formação do PRONATEC, pois esta última dependerá da demanda. (grifou-se)

c) Causas:

Inobservância da existência do cadastro de reserva no edital.

d) Manifestação da Unidade:

Por meio da Resposta Auditoria nº 1/2013 o Coordenador Geral do Pronatec se manifestou da seguinte forma:

“Por se tratar do primeiro edital e identificando que a data de inicio dos cursos já estava bastante atrasada houve o lançamento do edital sem incluir o cadastro reserva o que passou a constar em todos os demais.”

e) Análise da Manifestação:

A resposta apresentada corrobora o achado de auditoria uma vez que reconhece a inobservância ao disposto no Item 10 do referido edital que trata do gerenciamento do cadastro de reserva.

Recomendação: 001

Aplicar o gerenciamento do cadastro de reserva de forma eficiente nos editais do Pronatec, inclusive publicando de forma transparente a utilização do mesmo.

Recomendação: 002

Publicar novo edital de seleção para suprir as possíveis ausências e desistências de bolsistas, nos casos de editais vigentes que não possuem cadastro de reserva.

CONSTATAÇÃO: 005

Ausência de publicidade dos horários de trabalho dos bolsistas envolvidos na implementação da bolsa-formação.

a) Evidências:

Edital 11/2012 – Propex/Reitoria de 12 de abril de 2012;

Planilha com Relação dos colaboradores disponibilizada pelo Coordenador Adjunto;

Sítio do Instituto Federal de Educação, Ciéncia e Tecnologia de Sergipe.

b) Fato:

Os nomes, locais e horários de trabalho dos bolsistas relacionados no edital 11/2012 não estão devidamente fixados em local público de livre acesso e no sítio do Instituto Federal de Educação, Ciéncia e Tecnologia de Sergipe demonstrando que a gestão descumpriu o Art. 15, § 3º da Resolução CD/FNDE nº 04/2012, que traz: “*Os nomes, locais e horários de trabalho dos bolsistas deverão ser fixados em local público e no sítio da instituição*”.

A publicidade e a transparéncia dos atos administrativos são requisitos necessários à efetiva regulamentação do acesso a informação. Nesse sentido cumpre ressaltar o que dispõe o Art. 3º da Lei nº 12.527/2011, cuja norma regulamenta o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - **observância da publicidade como preceito geral** e do sigilo como exceção;
- II - **divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;**
- III - **utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;**
- IV - **fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;**
- V - **desenvolvimento do controle social da administração pública.** (Grifou-se).

c) Causas:

Ausência ou não utilização de procedimentos/controles adequados para gestão do mencionado programa.

d) Manifestação da Unidade:

Por meio da Resposta Auditoria nº 1/2013 o Coordenador Geral do Pronatec se manifestou da seguinte forma:

“Informamos que a divulgação do horário dos colaboradores está afixada na porta da coordenação e em quadros de aviso nos Campi. Posteriormente será divulgado na site da instituição.”

e) Análise da Manifestação:

Em que pese a informação da Coordenação do programa de que a divulgação do horário de trabalho dos colaboradores está afixada na porta da coordenação e em quadros de aviso nos Campi, verificou-se no trabalho de auditoria que esta prática não vinha sendo adotada, motivo pelo qual foi deflagrada a constatação.

Ademais, os nomes, locais e horários de trabalho dos bolsistas relacionados no respectivo edital, enquanto estiver vigente, deverão estar fixados em local público de livre acesso e no sítio do Instituto em cumprimento ao Art. 15, § 3º da Resolução CD/FNDE nº 04/2012, que traz: “*Os nomes, locais e horários de trabalho dos bolsistas deverão ser fixados em local público e no sítio da instituição*”, bem como em respeito aos princípios da publicidade e transparência dos atos administrativos.

Deste modo, como não foi verificado o cumprimento do dispositivo citado, encerra que a manifestação apresentada pela coordenação foi satisfatória em parte, porém não afastou a constatação, ficando mantida em todos os seus termos.

Recomendação: 001

Manter publicado em local público e no sítio da instituição a relação com todos os nomes, locais e horários de trabalho dos bolsistas do Programa, enquanto estiverem vigentes os respectivos editais.

CONSTATAÇÃO: 006

Sobreposição de horário de atuação no Pronatec com o horário regular no IFS.

a) Evidências:

Edital 11/2012 – Propex/Reitoria de 12 de abril de 2012;
Folhas de frequência do Pronatec e folhas de frequência ou horário escolar do IFS;
E-mail da Audint de 22/07/2013 enviado a Campus de São Cristóvão sobre alteração de horário;
E-mail de Resposta de 02/08/2013 do Campus de São Cristóvão;

b) Fato:

Os servidores relacionados no quadro a seguir apresentaram folha de frequência ou horário escolar em conflito com o horário regular para o desempenho de suas atividades no Instituto, ou seja, ao mesmo tempo laboraram para o IFS em suas funções regulares e para o Pronatec comprometendo a qualidade e em desacordo com os Art. 14, §4º da Resolução CD/FNDE nº 04/2012, Art. 9º, § 1º da Lei nº 12.513/2011 e item 4.1 do Edital nº 11/2012, respectivamente, *ipsis litteris*:

Art. 14 (...) §4º As atribuições e a carga-horária dos bolsistas que são servidores **não poderão conflitar com suas atividades e sua carga horária regular, nem comprometer a qualidade, o bom andamento e o atendimento do plano de metas da instituição**, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 12.513/2011. (grifou-se)

Art. 9º (...) §1º Os servidores das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica poderão perceber bolsas pela participação nas atividades do Pronatec, **desde que não haja prejuízo à sua carga horária regular** e ao atendimento do plano de metas de cada instituição pactuado com seu mantenedor, se for o caso. (grifou)

4.1- Os profissionais selecionados para atuar no PRONATEC serão remunerados na forma de concessão de bolsas em conformidade com o Art. 9º da Lei Nº 12. 513 de 26/10/2011 e Art. 9º da Resolução CD/FNDE Nº 04 de 16/03/2012, pelo tempo de execução das atribuições, **desde que não haja prejuízo à sua carga horária regular no IFS**. (grifou-se)

COLABORADOR	UNIDADE EXECUTORA	DATA	FOLHA DE FREQUÊNCIA OU HORÁRIO ESCOLAR (IFS)	FOLHA DE FREQUÊNCIA (PRONATEC)	SOBREPOSIÇÃO
***.339.405-**	ITABAIANA	06/08/2012	13:00 as 17:00	14:00 as 18:00	14:00 as 17:00
		07/08/2012	13:00 as 17:00	14:00 as 18:00	14:00 as 17:00
		08/08/2012	08:00 as 12:00	08:00 as 12:00	08:00 as 12:00
		09/08/2012	08:00 as 12:00	08:00 as 12:00	08:00 as 12:00
		15/08/2012	08:00 as 12:00	08:00 as 12:00	08:00 as 12:00
		20/08/2012	13:00 as 17:00	14:00 as 18:00	14:00 as 17:00
		21/08/2012	13:00 as 17:00	13:00 as 17:00	13:00 as 17:00
		22/08/2012	13:00 as 17:00	13:00 as 17:00	13:00 as 17:00
		29/08/2012	18:00 as 22:00	18:00 as 22:00	18:00 as 22:00
		31/08/2012	13:00 as 17:00	13:00 as 17:00	13:00 as 17:00
***.405.915-**	SÃO CRISTÓVÃO	02/10/2012	09:40 as 11:40	09:40 as 11:30	09:40 as 11:30

		09/10/2012	09:40 as 11:40	09:40 as 11:30	09:40 as 11:30
		16/10/2012	09:40 as 11:40	09:40 as 11:30	09:40 as 11:30
		23/10/2012	09:40 as 11:40	09:40 as 11:40	09:40 as 11:40
		30/10/2012	09:40 as 11:40	09:40 as 11:40	09:40 as 11:40
***.202.815-**	SÃO CRISTÓVÃO	29/08/2012	12:30 as 14:30	13:30 as 15:30	13:30 as 14:30

c) Causas:

Ausência ou não utilização de procedimentos/controles adequados para gestão do mencionado programa.

d) Manifestação da Unidade:

Por meio da Resposta Auditoria nº 1/2013 o Coordenador Geral do Pronatec se manifestou da seguinte forma:

“Entendemos que é de responsabilidade de cada servidor registrar o horário de serviço pois torna-se impossível identificar em cada folha de frequência se o servidor registrou o horário do pronatec em concordância com o horário da instituição.”

e) Análise da Manifestação:

A resposta apresentada corrobora o achado de auditoria uma vez que reconhece a inobservância de controles efetivos quanto à compensação de horários.

Nesse sentido, além de se contrapor com a legislação do Pronatec, desconsidera o teor do Memorando Circular nº 12/2102/Reitoria/IFS, a seguir transcreto:

Considerando que os servidores que exercem atividades remuneradas nos Programas **PRONATEC** E **PROFUNCIONÁRIO**, bem como em cursos de capacitação e extensão, **somente podem desempenhar essas atividades no horário de expediente de suas funções neste Instituto se houver a compensação das horas de trabalho**, informamos que, para a efetuação do pagamento mensal referente ao trabalho desenvolvido nos citados programas, **faz-se necessário que seja acostado ao processo de pagamento dos servidores a folha de ponto preenchida com a compensação de horário de trabalho, devidamente atestada pela chefia imediata**. (grifou-se)

Desta forma, conclui-se que a manifestação apresentada pelo coordenador não foi satisfatória e não afastou a constatação, ficando mantida em todos os seus termos.

Recomendação: 001

Exigir dos bolsistas a apresentação da folha de ponto preenchida com a compensação de horário de trabalho, devidamente atestada pela chefia imediata, como condição imprescindível para o recebimento da Bolsa.

Recomendação: 002

Verificar em todos os editais vigentes relacionados ao Programa a efetiva compensação de horários dos colaboradores, e nos casos contrários, exigir a compensação ou ressarcimento ao erário, sob pena de apuração de responsabilidade.

CONSTATAÇÃO: 007

Falha no preenchimento do controle de frequênciado Pronatec

a) Evidências:

Edital 11/2012 – Propex/Reitoria de 12 de abril de 2012;
Folhas de frequênciado Pronatec;

b) Fato:

Os servidores relacionados no quadro a seguir, ao preencherem o controle de frequênciado Pronatec, não apontaram o efetivo horário de trabalho desempenhado no Programa para fazerem jus ao recebimento da bolsa, bem como servir de análise para os órgãos de controle quanto a sobreposição de horário, conforme Art. 15, §4º da Resolução CD/FNDE nº 04/2012, nestes termos:

Art. 15 (...) §4º As instituições da Rede Federal de EPCT deverão manter documentação específica que comprove o cumprimento, pelos bolsistas, **da carga horária dedicada à Bolsa-Formação para fins de análise dos órgãos de controle;** (grifou-se)

COLABORADOR	UNIDADE EXECUTORA	FUNÇÃO	DATA
***.679.965-**	ESTÂNCIA	PROFESSOR	03/10/2012 04/10/2012 05/10/2012 10/10/2012 11/10/2012 18/10/2012 19/10/2012
***.246.924-**	LAGARTO	PROFESSOR	02/10/2012 04/10/2012 05/10/2012 17/10/2012 18/10/2012 19/10/2012 24/10/2012 25/10/2012 26/10/2012 31/10/2012
***.638.305-**	LAGARTO	PROFESSOR	01/10/2012 08/10/2012 15/10/2012 22/10/2012 27/10/2012 29/10/2012
***.532.879-**	LAGARTO	PROFESSOR	02/10/2012 03/10/2012 09/10/2012 10/10/2012 16/10/2012 17/10/2012 23/10/2012 24/10/2012 30/10/2012 31/10/2012
***.992.275-**	ESTÂNCIA	PROFESSOR	04/10/2012 11/10/2012 25/10/2012
***.396.564-**	ESTÂNCIA	PROFESSOR	01/10/2012

			02/10/2012
			29/10/2012
			30/10/2012
***.827.175-**	SÃO CRISTÓVÃO	PROFESSOR	02/08/2012
			09/08/2012
			16/08/2012

c) Causas:

Ausência ou não utilização de procedimentos/controles adequados para gestão do mencionado programa.

d) Manifestação da Unidade:

Por meio da Resposta Auditoria nº 1/2013 o Coordenador Geral do Pronatec se manifestou da seguinte forma:

“Após a sua informação solicitamos que todos registrem o horário de entrada e saída.”

e) Análise da Manifestação:

A resposta apresentada corrobora o achado de auditoria uma vez que reconhece as falhas no preenchimento nos controles de frequência.

Assim, houve descumprimento do Art. 15, §4º da Resolução CD/FNDE nº 04/2012, que determina as instituições da Rede Federal de EPCT manter documentação específica que comprove o cumprimento, pelos bolsistas, da carga horária dedicada à Bolsa-Formação para fins de análise dos órgãos de controle.

Desta forma, conclui-se que a manifestação apresentada pelo gestor do programa foi satisfatória em parte, porém, não afastou a constatação, ficando mantida em todos os seus termos.

Recomendação: 001

Determinar aos colaboradores beneficiários da bolsa o preenchimento integral e efetivo do controle de frequência explicitando a carga horária dedicada ao programa em cumprimento ao que estabelece a legislação.

CONSTATAÇÃO: 008

Carga horária do servidor no PRONATEC excedente à do IFS.

a) Evidências:

Edital 11/2012 – Propex/Reitoria de 12 de abril de 2012;
Folhas de frequência do Pronatec e horário escolar no IFS.

b) Fato:

O servidor, citado na planilha abaixo, possui carga horária semanal no PRONATEC excedente à que desempenha regularmente em sala de aula no IFS, em desacordo com o que preceitua o Art. 14, inciso IV da Resolução CD/FNDE nº 04/2012, que impõe limite de carga horária, *in verbis*:

Art. 14 (...) IV na função de professor da Bolsa-Formação, o servidor ativo da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) só poderá atuar e receber bolsa no limite da mesma carga horária regular em que desempenha em sala de aula na instituição. (grifou-se)

COLABORADOR	UNIDADE EXECUTORA	SEMANA		CARGA HORÁRIA (PRONATEC)	CARGA HORÁRIA REGULAR (IFS)
***.679.965-**	ESTÂNCIA	01/10/2012	06/10/2012	11 HORAS	07 HORAS
		14/10/2012	20/10/2012	08 HORAS	07 HORAS

c) Causas:

Ausência ou não utilização de procedimentos/controles adequados para gestão do mencionado programa.

d) Manifestação da Unidade:

Por meio da Resposta Auditoria nº 1/2013 o Coordenador Geral do Pronatec se manifestou da seguinte forma:

“Também desconhecíamos este ítem da resolução onde diz que o professor não pode ter carga horária superior à da Instituição afinal, fomos informados pelo MEC que os cursos precisavam ter início e com a brevidade do tempo não tivemos acesso a todos os horários dos servidores envolvidos no programa nem tivemos tempo de decorar toda a resolução. Claro que com o passar do tempo as situações vãoclareando e podemos melhor administrar o nosso trabalho.”

e) Análise da Manifestação:

A manifestação apresentada pelo coordenador corrobora o achado de auditoria uma vez que reconhece a inobservância do dispositivo legal.

Assim, houve descumprimento do Art. 14, inciso IV da Resolução CD/FNDE nº 04/2012, que impõe limite de carga horária, na função de professor da Bolsa-Formação, o servidor ativo da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) só poderá atuar e receber bolsa no limite da mesma carga horária regular em que desempenha em sala de aula na instituição.

Desta forma, conclui-se que a manifestação apresentada pelo gestor do programa não foi satisfatória e não afastou a constatação, ficando mantida em todos os seus termos.

Recomendação: 001

Verificar o limite da carga horária de todos os professores do IFS, envolvidos no Pronatec com a mesma atribuição, autorizando sua atuação e recebimento da bolsa conforme estabelece a resolução.

CONSTATAÇÃO: 009

Carga horária semanal de colaborador excede o limite permitido pelo PRONATEC.

a) Evidências:

Edital 11/2012 – Propex/Reitoria de 12 de abril de 2012;
Folha à frequência do PRONATEC.

b) Fato:

A servidora relacionada no quadro abaixo, no desempenho de suas atividades como orientadora do Pronatec, ultrapassou o limite semanal estabelecido aos bolsistas, qual seja, 20 horas semanais em descumprimento ao estatuto nos Art. 14, inciso III da Resolução CD/FNDE nº 04/2012 e Item 4.2 do Edital 11/2012, respectivamente, nestes termos:

Art. 14 (...) III. no caso de bolsista servidor da Rede Federal ou de outra rede pública descrito no inciso II deste artigo, a **bolsa ficará limitada a um máximo de 20 horas semanais**, salvo a função de professor, que ficará limitada a 16 horas (de 60 minutos) semanais; (grifou-se)

4.2 - Os valores das bolsas que trata o subitem 4.1 obedecerão aos seguintes parâmetros de distribuição da carga horária semanal dedicada ao PRONATEC e respectivos valores: (...) **Encargo: Orientador, Carga Horária Máxima Semanal: 20 horas semanais.** (grifou-se)

Ademais, considerando a hipótese de que os valores laborados a mais não foram pagos, ou seja, foram prestados de forma gratuita pelo bolsista, tal alegação encontrará uma barreira na própria Lei 8.112/1990, em seu art. 4º que **veda a prestação de serviços gratuitos**: “Art. 4º É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.”

COLABORADOR	UNIDADE EXECUTORA	FUNÇÃO	SEMANA		CARGA HORÁRIA (PRONATEC)
***.196.495-**	GLÓRIA	ORIENTADORA	01/10/2012	06/10/2012	21 HORAS
			07/10/2012	13/10/2012	21 HORAS
			14/10/2012	20/10/2012	21 HORAS
			21/10/2012	27/10/2012	21 HORAS
			28/10/2012	03/11/2012	21 HORAS

c) Causas:

Ausência ou não utilização de procedimentos/controles adequados para gestão do mencionado programa.

d) Manifestação da Unidade:

Por meio da Resposta Auditoria nº 1/2013 o Coordenador Geral do Pronatec se manifestou da seguinte forma:

“A servidora apresentou declaração anexa.”

e) Análise da Manifestação:

Em que pese a coordenação do programa apresentar declaração da servidora beneficiária do programa buscando justificar o descumprimento do limite máximo

semanal de 20 (vinte) horas, conforme estabelecido na resolução, a manifestação apresentada corrobora o achado de auditoria uma vez que reconhece a inobservância do dispositivo legal.

Assim, conclui-se que as manifestações apresentadas não foram satisfatórias, não afastando a constatação, ficando mantida em todos os seus termos.

Recomendação: 001

Conferir o limite da carga horária semanal de todos os colaboradores envolvidos no programa, adotando mecanismos eficientes de controle, evitando descumprimento ao que estabelece a resolução, sob pena de apuração de responsabilidade.

CONSTATAÇÃO: 010

Ausência do cumprimento do requisito imprescindível para obtenção da bolsa.

a) Evidências:

Edital 11/2012 – Propex/Reitoria de 12 de abril de 2012;
Documentação dos servidores apresentada no ato de inscrição;

b) Fato:

Não obstante o edital de seleção simplifica nº 11/2012 trazer em seu arcabouço o requisito para obtenção da bolsa esculpido no item 3.6, *in verbis*: “Apresentar autorização do setor de recursos humanos do Campus que o servidor ativo está vinculado, conforme Termo de Disponibilidade - Anexo V.”, deixou de considerar a essência de tal condição, qual seja, **apresentar a autorização do setor de recursos humanos**.

Sendo assim, quando a gestão do Pronatec aceita, em substituição a autorização do setor de recursos humanos, o termo de disponibilidade preenchido pelo candidato, não só fragiliza os controles administrativos, mas, sobretudo, descumpre a Resolução CD/FNDE nº 04/2012 que institui o programa em seu Art. 14, inciso II, nestes termos:

Art. 14 (...) II. no caso de bolsista servidor ativo ou inativo do quadro permanente da Rede Federal ou de outra rede pública, a **bolsa só poderá ser concedida mediante autorização do setor de recursos humanos da instituição à qual o servidor for vinculado**; (grifou-se)

Destarte, o termo de disponibilidade apresentado pelos candidatos não possui o condão de substituir a autorização do setor de recursos humanos da instituição à qual o servidor for vinculado, sendo imprescindível a apresentação de tal autorização.

c) Causas:

Impossibilidade de atendimento do setor de recursos humanos do IFS devido à demanda crescente do setor.

d) Manifestação da Unidade:

Por meio da Resposta Auditoria nº 1/2013 o Coordenador Geral do Pronatec se manifestou da seguinte forma:

“O não atendimento pelo setor de Recursos Humanos à solicitação feita neste edital não poderia impossibilitar a concretização do nosso processo, pois o responsável pelo setor nos informou da impossibilidade de atendimento devido a demanda crescente do setor.”

e) Análise da Manifestação:

A resposta apresentada corrobora o achado de auditoria uma vez que reconhece a não utilização da declaração do setor de recursos humanos.

Igualmente, houve descumprimento do Art. 14, inciso II, que determina no caso de bolsista servidor ativo ou inativo do quadro permanente da Rede Federal ou de outra rede pública, que a bolsa só poderá ser concedida mediante autorização do setor de recursos humanos da instituição à qual o servidor for vinculado.

Portanto, conclui-se que a manifestação apresentada pelo coordenador não foi satisfatória e não afastou a constatação, ficando mantida em todos os seus termos.

Recomendação: 001

Adotar em todos os editais vigentes e vindouros a apresentação da autorização do setor de recursos humanos da instituição à qual o servidor for vinculado para a concessão da bolsa, conforme prevê a legislação.

CONSTATAÇÃO: 011

Deficiências da gestão do PRONATEC no controle de informações/documentos dos profissionais bolsistas.

a) Evidências:

Solicitação de Auditoria 27/2012/AUDINT.

Planilha com Relação dos colaboradores disponibilizada pela Coordenação.

Edital 04/2012 – Pronatec/Reitoria de 18 de setembro de 2012.

Portarias de homologação nº 1.355/2012 e nº 2.118/2012.

b) Fato:

Por meio da Solicitação de Auditoria n 27/2013/AUDINT, solicitou-se, entre outras informações, as seguintes:

1. Relação dos cursos ofertados pelo IFS nos exercícios 2012 e 2013, por modalidade e unidade executora, indicando os seguintes dados:
Vigência do curso (data de início e de término);
Quantitativo de alunos matriculados, e, se curso já concluído, data da conclusão e número de concluintes;
(...)

3. Relação de colaboradores internos e externos, por edital de seleção, curso a que está vinculado, unidade executora, função exercida, período de atuação.

Da planilha disponibilizada, evidenciam-se deficiências nos controles de gestão, por informações incompletas, divergentes ou inexistentes, que impedem a objetividade da análise pela AUDINT. Além de que refletem descumprimento do disposto no Art 13, inciso II “i”, da Resolução CD/FNDE nº 04/2012, *ipsis litteris: manter atualizados, para fins de controle, os dados cadastrais de todos os profissionais bolsistas.*

Dados incompletos como em relação a servidor ou colaborador externo que atuou em mais de um curso e/ou em diferentes unidades gestoras. Como exemplo, a servidora, matrícula 021****, lotada no Câmpus Estância. Na planilha, sua vinculação é apenas ao curso de **Edificações** - Estância- Edital nº 19/2012 (Portaria nº 1.355 de 06/07/2012- disciplinas topografia e mecânica de solos). Contudo, a mesma também lecionou no curso **Desenhista de Topografia** - Câmpus Aracaju - Edital nº 04/2012 (disciplina Topografia I), porém, na planilha, não há vinculação da servidora a este curso.

Exemplo de colaboradores externos, como o de CPF nº 020.***.405-**, para a qual as informações também são incompletas. A planilha não traz informação da sua seleção para o curso de **Eletrônica** - Câmpus Aracaju - Edital nº 03/2012 (Portaria nº 1.355 de 06/07/2012 - disciplina Desenho Técnico). Há somente, de que foi selecionada para o curso **Desenhista da Construção Civil** – Estância - Edital nº 04/2012 (Portaria nº 2.118/2012: disciplina Projeto Arquitetônico e AutoCAD (reserva)) e para o curso **Desenhista de Topografia** - Câmpus Aracaju - Edital nº 04/2012 (disciplinas Desenho Geométrico e Técnico e Informática Aplicada).

Bem como, o exemplo da colaboradora, CPF 984.***.595-**, que na planilha Pronatec aparece associada somente ao curso técnico de manutenção e suporte em informática, no câmpus São Cristóvão. Entretanto, a mesma atuou no curso FIC Instalador e Reparador de Redes do Campus Aracaju, sendo nele, em 03 (três) disciplinas, quais sejam cabeamento estruturado, instalação e configuração de redes e segurança em comunicação de dados.

Outrossim, inexistem informações na planilha acerca de servidores que supervisionam mais de um curso, identificados somente a partir da correlação de informações com os dados disponibilizados, como é o caso dos supervisores do Câmpus Aracaju, ***.043.105-** (Curso técnico em Eletrotécnica) e ***.287.325-** (Curso técnico em Química). Ambos, atuaram também na supervisão de cursos FIC do Pronatec no Câmpus, respectivamente, Desenhista de Topografia e Instalador e Reparador de Redes de Computadores.

c) Causas:

Ausência ou não utilização de procedimentos/controles adequados para gestão eficaz e eficiente do mencionado programa.

d) Manifestação da Unidade:

Por meio da Resposta Auditoria nº 1/2013 o Coordenador Geral do Pronatec se manifestou da seguinte forma:

“Mais uma vez queremos esclarecer o processo de inicio dos cursos pronatec, este surgiu com uma pactuação (acordo firmado entre o MEC e o Instituto) para fazer cumprir o compromisso firmado iniciando os cursos com número insuficiente de colaboradores foi necessário que um profissional assumisse mais de uma função, no caso dos professores pessoas qualificadas na área de atuação sendo possível a continuidade dos cursos já em andamento. No inicio das atividades tivemos a desistência de alguns professores o que nos permitiu acionar outros professores os quais já estavam com uma determinada carga horária e tiveram que assumir novas turmas para dar continuidade aos trabalhos, portanto tendo que ultrapassar carga horária, cursos estenderam período para conclusão e por ai seguiu. Lembrando que no primeiro edital não houve cadastro reserva e com a saída de alguns colaboradores lançamos mão do que tinha.”

e) Análise da Manifestação:

A manifestação apresentada pelo coordenador corrobora o achado de auditoria uma vez que reconhece as falhas apontadas.

Assim, houve descumprimento do Art. 14, inciso IV da Resolução CD/FNDE nº 04/2012, que impõe limite de carga horária, na função de professor da Bolsa-Formação, o servidor ativo da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) só poderá atuar e receber bolsa no limite da mesma carga horária regular em que desempenha em sala de aula na instituição, bem como outros dispositivos da citada resolução.

Deste modo, conclui-se que a manifestação apresentada pelo gestor do programa foi satisfatória em parte, porém não afastou a constatação, ficando mantida em todos os seus termos.

Recomendação: 001

Adotar procedimentos/controles adequados para evitar que colaboradores sejam aproveitados sem prévio edital, bem como gerenciar o cadastro de reserva de maneira eficaz e transparente.

Recomendação: 002

Manter atualizados, para fins de controle, os dados cadastrais de todos os profissionais bolsistas, conforme legislação vigente.

Recomendação: 003

Limitar a atuação de colaboradores ao prazo de vigência do edital em que foram selecionados, mitigando qualquer forma de aproveitamento em descompasso com as regras estatuídas.

CONSTATAÇÃO: 012

Impropriedades e/ou inconsistências nos Planos Pedagógicos de Cursos (PPC) Técnicos e de FIC vinculados ao PRONATEC.

a) Evidências:

Plano Pedagógico de Cursos Técnico e FIC; Manual de Gestão da Bolsa-Formação.

b) Fato:

Verificou-se que os Planos Pedagógicos apresentados, tanto para os cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) quanto para os técnicos, não trazem a logomarca Pronatec. Foram apresentados como sendo do programa, porém, referem-se efetivamente, aos planos de cursos técnicos e FIC, já ofertados regularmente, no âmbito das atividades de Manutenção do Ensino e de Apoio ao Ensino, conforme elencadas no Capítulo IV do Regulamento da Gestão dos Encargos Docentes do IFS.

Como exemplo, cita-se o PPC referente ao curso FIC Operador de Computador, ofertado pelo Câmpus São Cristóvão. O documento disponibilizado não menciona sua vinculação ao Pronatec em nenhum momento. Os de FIC Câmpus Aracaju (Instalador e Reparador de Redes de Computadores e Desenhista de Topografia), também não fazem qualquer referência ao programa.

Nesse sentido, o Manual de Gestão da Bolsa-Formação, item 4.2 – Das Atribuições dos Parceiros Ofertantes – ressalta que, a estes e suas redes, caberá, entre outras ações:

Fazer constar em todos os documentos produzidos para implementação do Programa e nos materiais de divulgação, a seguinte informação: Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec – FNDE – Ministério da Educação;

Quanto ao PPC do curso FIC Desenhista da Construção Civil, elaborado por comissão constituída pela Portaria 1.752 de 27/08/2012, ofertado pela Câmpus Estância, foi disponibilizado arquivo do plano ajustado, o qual, embora traga em sua fundamentação legal, normas do PRONATEC, indica, em sua matriz curricular, que a duração da aula corresponderá a 50 minutos, logo, incompatível com o que reza a Resolução nº 4/2012/CD/FNDE, que assim estabelece em seu Art. 15:

Art. 15 O pagamento das bolsas aos profissionais que atuam na Bolsa-Formação **deve obedecer aos seguintes valores por hora de trabalho:**
(...)

IV. Professor: R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora (60 minutos) de aula, em conformidade com as cargas horárias dos cursos. (grifou-se)

CÂMPUS/CURSO	INCONSISTÊNCIA
Agroecologia (GLÓRIA)	O arquivo disponibilizado refere-se ao Pronatec somente no item 10. - CORPO DOCENTE E TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO IFS/PRONATEC. Nesse item, o regime de trabalho de 40 horas para supervisora, orientadora e apoio administrativo (Tabela 04 – Equipe de Trabalho – Técnicos Administrativos), portanto, incompatível com o previsto na Resolução CD/FNDE nº 04/2012, Art 14, inciso III: No caso de bolsista servidor da Rede Federal ou de outra rede pública descrito no

	inciso II deste artigo, a bolsa ficará limitada a um máximo de 20 horas semanais, salvo a função de professor, que ficará limitada a 16 horas (de 60 minutos) mensais. O arquivo do PPC disponibilizado efetivamente trata do curso regular do Câmpus (reformulação aprovada pela resolução 06/2013/CS <i>ad referendum</i>).
Química (ARACAJU)	O arquivo disponibilizado refere-se ao PPC do Curso regular (2009) do então CEFET/SE. Trata-se efetivamente do PPC do curso regular do Câmpus (reformulação aprovada pela resolução 07/2013/CS <i>ad referendum</i>).
Eletrotécnica (ARACAJU)	Sem qualquer fundamentação legal que se reporte ao Pronatec (mesmo arquivo para do curso Eletrotécnica de Estância (2012)).
Edificações (ESTANCIA)	Disponibilizado arquivo do Projeto Pedagógico do Curso aprovado pelo Conselho Superior do IFS, Resolução nº. 04/2011.
Eletrotécnica (ESTANCIA)	Sem qualquer fundamentação legal que se reporte ao Pronatec (mesmo arquivo para do curso Eletrotécnica de Aracaju (2012)). Trata-se efetivamente do PPC do curso regular do Câmpus (aprovado <i>ad referendum</i> pela resolução 26/2012/CS).
Agronegócio (ITABAIANA)	Sem fundamentação legal que se reporte ao Pronatec. Projeto do Curso Técnico de Nível Médio em Agronegócio 2011. Trata-se efetivamente do PPC do curso regular do Câmpus (aprovado <i>ad referendum</i> pela resolução 12/CS/2013).
Manutenção e Suporte em Informática (ITABAIANA)	Disponibilizado o PPC do curso aprovado em 2011. Trata-se efetivamente do PPC do curso regular do Câmpus (aprovado pela resolução 11/2011/CS).
Eletromecânica (LAGARTO)	Disponibilizado arquivo do Plano de Curso de 2009. Trata-se efetivamente do PPC do curso regular do Câmpus (aprovado pela resolução 09/2019/CS).
Edificações (LAGARTO)	Disponibilizado arquivo do Plano de Curso de 2009. Trata-se efetivamente do PPC do curso regular do Câmpus (aprovado pela resolução 09/2019/CS).
Alimentos (GLÓRIA)	Disponibilizado arquivo do Plano de Curso de 2012, sem referência ao Pronatec. Trata-se efetivamente do PPC do curso regular do Câmpus, aprovado pela resolução 058/2011/CS.
Agroindústria(S. CRISTÓVÃO)	PPC disponibilizado sem referência ao Pronatec. Trata-se efetivamente do PPC do curso regular do Câmpus, aprovado pela resolução 07/2019/CS.

Depreende-se das incompatibilidades mencionadas, falha de atuação da coordenação geral e adjunta e dos supervisores de cursos quanto às competências previstas no Art. 13, incisos I, alínea “a”: II, alínea “a” e III, alínea “a” e “b”, da Resolução CD/FNDE nº 04/2012, respectivamente, abaixo transcritas:

Art. 13. São atribuições dos bolsistas no âmbito da Bolsa-Formação do Pronatec:

I. ao coordenador-geral cabe:

a. **coordenar todas as ações relativas à oferta da Bolsa-Formação nos diferentes cursos oferecidos nas unidades da instituição de modo a garantir condições materiais e institucionais para o desenvolvimento do conjunto das atividades;**

II. ao coordenador-adjunto cabe:

a. **assessorar o coordenador-geral** nas ações relativas à oferta da Bolsa-Formação em cada campus da instituição, **no desenvolvimento, na avaliação, na adequação e no ajuste da metodologia de ensino adotada, assim como conduzir análises e estudos sobre os cursos ministrados;**

III. ao supervisor de curso cabe:

- a. interagir com as áreas acadêmicas e **organizar a oferta dos cursos em conformidade com o Guia Pronatec de Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) e o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;**
- b. **coordenar a elaboração da proposta de implantação dos cursos,** em articulação com as áreas acadêmicas, e sugerir as ações de suporte tecnológico necessárias durante o processo de formação, **prestando informações ao coordenador-adjunto.** (Grifou-se)

Por consequência, registra-se também o descumprimento de regras previstas na Portaria nº 168/MEC de 07/03/2013, Art. 16, abaixo transcritas:

Art. 16º. Compete aos parceiros ofertantes:

(...)

VIII - **elaborar o projeto pedagógico do curso,** segundo as diretrizes curriculares nacionais da educação profissional e tecnológica e os documentos de referência elaborados pelo MEC;

IX - **aprovar o projeto pedagógico do curso no órgão competente, antes de ofertar as turmas;** (Grifou-se)

Cumpre ressaltar que foram designados, desde maio de 2012, os supervisores de 12 (doze) cursos PRONATEC a serem ofertados no IFS ainda no citado exercício, conforme Portaria nº 0943/2012, informada na Planilha disponibilizada pela Coordenação do Programa, à AUDINT. Contudo, não há evidencia de que suas atribuições inerentes à elaboração de PPC's foram executadas tempestivamente.

Ademais, de acordo com a Portaria nº 737, de 25/03/2013, foi designada comissão para revisão do Projeto Pedagógico dos cursos técnicos do Pronatec, Campus Aracaju (Eletrotécnica e Química), com prazo de 15 (quinze) dias para conclusão, contudo, os arquivos desses cursos, disponibilizados à equipe de auditoria pela Coordenação do programa, não confirma o disposto na referida portaria.

Por fim, cumpre registrar que, muito embora a equipe de auditoria tenha feito o levantamento de portarias relativas aos PPC do Pronatec entre janeiro de 2012 e março de 2013, apenas identificou as portarias nº 1.752 de 27/08/2012 (Estância) e Portaria nº 737/2013, acima mencionadas, que constituíram comissões para elaboração de projetos pedagógicos de curso Pronatec do Câmpus Estância e Aracaju, respectivamente.

c) Causas:

Ausência ou não utilização de procedimentos/controles adequados para gestão eficiente e eficaz do mencionado programa.

d) Manifestação da Unidade:

Por meio da Resposta Auditoria nº 1/2013 o Coordenador Geral do Pronatec se manifestou da seguinte forma:

“Esclarecemos mais uma vez que o pronatec não teve inicio com esta coordenação, encontramos tudo no meio do caminho e nos foi passado PPCs FIC e Técnicos com a

orientação do Pró-Reitor de Ensino de que os cursos pronatec teriam que utilizar os PPCs da instituição. Neste momento estamos fazendo as adaptações dos planos de cursos e colocando a logomarca do pronatec.”

e) Análise da Manifestação:

A manifestação apresentada pelo coordenador corrobora o achado de auditoria uma vez que não refuta as informações apresentadas.

De tal modo, houve impropriedades e/ou inconsistências nos Planos Pedagógicos de Cursos (PPC) Técnicos e de FIC vinculados ao PRONATEC e descumprimento a diversos dispositivos legais, conforme citado.

Assim posto, conclui-se que a resposta apresentada pelo gestor do programa não foi satisfatória e não afastou a constatação, ficando mantida em todos os seus termos.

Recomendação: 001

Fazer constar em todos os documentos produzidos para implementação do Programa e nos materiais de divulgação, a seguinte informação: Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec – FNDE – Ministério da Educação.

Recomendação: 002

Remunerar os professores envolvidos na bolsa considerando a hora-aula de 60 (sessenta) minutos, efetivamente cumpridas em sala de aula.

Recomendação: 003

Utilizar mecanismos de controle para fazer cumprir de maneira efetiva, eficaz e eficiente as atribuições inerentes a todos os envolvidos no programa.

Recomendação: 004

Aprovar os projetos pedagógicos dos cursos do Pronatec no órgão competente, antes de ofertar as turmas, conforme prevê a legislação aplicada.

CONSTATAÇÃO: 013

Carga horária de Cursos ofertados no Edital 04/2012 incompatível com a indicada na Matriz Curricular do PPC e/ou com a mínima prevista na legislação aplicável.

a) Evidências:

Edital 04/2012.

Guia Pronatec de Cursos FIC.

Planos Pedagógicos disponibilizados.

b) Fato:

Os cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) indicados no Edital 04/2012, à exceção do curso Operador de Computador (Câmpus São Cristóvão), têm carga horária total, ora

inferior à mínima prevista no PPC respectivo, ora inferior à indicada no Guia Pronatec de cursos FIC, conforme quadro abaixo:

Câmpus	Curso	Carga Horária	Matriz Curricular PPC	Carga horária Guia Pronatec FIC
Aracaju	Desenho de Topografia	110 horas	160 horas	160 horas
Aracaju	Instalador e reparador de redes de computadores	160 horas	160 horas	200 horas
Estância	Desenhista da Construção Civil	170 horas	200/166 horas	200 horas
Itabaiana	Instalador e reparador de redes de computadores	160 horas	160 horas	200 horas

Não obstante o Art. 5º, § 1º, da Lei nº 12.513 de 26/10/2011, estabeleça que os cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, devem contar com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas, o Guia Pronatec de Cursos FIC, traz claramente, a carga horária de 200 horas, para os acima indicados, portanto, a sua oferta deve guardar conformidade com o guia.

c) Causas:

Equívoco na aplicação da carga horária dos cursos ofertados com relação ao guia do programa.

d) Manifestação da Unidade:

Por meio da Resposta Auditoria nº 1/2013 o Coordenador Geral do Pronatec se manifestou da seguinte forma:

“Informamos que os cursos FIC ofertados em 2012 – estão em concordância com o guia de cursos da época, desde o inicio dos cursos o guia foi modificados duas vezes, como a pactuação foi feita no inicio do ano o guia vigente foi outro.”

e) Análise da Manifestação:

Em que pese à manifestação apresentada pelo coordenador informando que os cursos FIC ofertados em 2012 estavam em conformidade com o guia vigente à época, não ficou comprovada tal informação.

Desta forma, embora a manifestação apresentada pelo gestor do programa tenha sido satisfatória, não afastou a constatação, ficando mantida em todos os seus termos.

Recomendação: 001

Atentar para o guia Pronatec quando da elaboração da matriz curricular nos PPC, buscando conformidade da carga horária entre ambos.

INFORMAÇÃO: 014

Impropriedade na Oferta de Curso, por não estar previsto no Guia PRONATEC.

a) Evidências:

Guia PRONATEC de cursos FIC;

Consulta à internet¹ (19/08/2013);
Edital 04/2012;
Portaria MEC 185/2012.

b) Fato:

O edital 04/2012 previu seleção para docente para o Curso de Formação Inicial e Continuada AUXILIAR em WEB DESIGN a ser ofertado pela Câmpus Itabaiana, o qual não consta no eixo tecnológico Produção Cultural e Design, com o qual seria compatível, nem em nenhum dos outros eixos disponíveis, no Guia Pronatec de cursos FIC.

Nesse sentido, descumpriu-se o que determinava o Art. 6º, § 1º, da Portaria MEC 185, de 12/03/2012, então vigente, a saber: *Os cursos de educação profissional da Bolsa-Formação Trabalhador deverão constar do Guia Pronatec de Cursos de Formação Inicial e Continuada editado pelo Ministério da Educação, em conformidade com o § 5º do Art. 6º da Lei nº 12.513/2011.*

c) Causas:

Inobservância do Guia Pronatec de Cursos de Formação Inicial e Continuada editado pelo Ministério da Educação quando da oferta de cursos.

d) Manifestação da Unidade:

Por meio da Resposta Auditoria nº 1/2013 o Coordenador Geral do Pronatec se manifestou da seguinte forma:

“Não estamos de acordo com a palavra impropriedade uma vez que: se o curso não existe no guia de cursos não tem como pactuar no sistec, logo no momento da pactuação este fazia parte do guia, como disse anteriormente o guia foi alterado por duas vezes. Cito ainda que o referido curso não foi ofertado por falta de professor.”

e) Análise da Manifestação:

A manifestação apresentada pelo coordenador informando que os cursos FIC ofertados em 2012 estavam em conformidade com o guia vigente à época, foi comprovada mediante a apresentação de cópia da 1^a versão do Guia Pronatec de Cursos FIC.

Considerando que a 2^a versão do Guia foi publicada pela Portaria 1.232 de 05/10/2012, posterior à data de publicação do edital do referido curso, a manifestação foi satisfatória e afastou a constatação, sendo desconsiderada em todos os seus termos.

CONSTATAÇÃO: 015

Sobreposição de horário de atuação no PRONATEC com o horário regular no IFS.

a) Evidências:

Horário Escolar, Controle de Frequência, Diários de Classe; Solicitações de Auditoria enviadas às Unidades Gestoras.

¹ http://pronatec.mec.gov.br/fic/et_producao_cultural_design/et_producao_cultural_design.php

b) Fato:

Da correlação do Horário Escolar, de Diários de Classe de professores e da Frequência Regular de Técnicos Administrativos servidores do IFS, com a folha de frequência que comprova a sua atuação no PRONATEC, identificou-se conflito com o horário regular para o desempenho de suas atividades no Instituto. Ou seja, ao mesmo tempo laboraram para o IFS em suas funções regulares e para o Pronatec comprometendo a qualidade e em desacordo com os Art. 14, §4º da Resolução CD/FNDE nº 04/2012, Art. 9º, § 1º da Lei nº 12.513/2011 e item 4.1 do Edital nº 11/2012, respectivamente, *ipsis litteris*:

Art. 14 (...) §4º As atribuições e a carga-horária dos bolsistas que são servidores **não poderão conflitar com suas atividades e sua carga horária regular, nem comprometer a qualidade, o bom andamento e o atendimento do plano de metas da instituição**, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 12.513/2011. (grifou-se)

Art. 9º (...) §1º Os servidores das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica poderão perceber bolsas pela participação nas atividades do Pronatec, **desde que não haja prejuízo à sua carga horária regular** e ao atendimento do plano de metas de cada instituição pactuado com seu mantenedor, se for o caso. (grifou-se)

4.1- Os profissionais selecionados para atuar no PRONATEC serão remunerados na forma de concessão de bolsas em conformidade com o Art. 9º da Lei Nº 12. 513 de 26/10/2011 e Art. 9º da Resolução CD/FNDE Nº 04 de 16/03/2012, pelo tempo de execução das atribuições, **desde que não haja prejuízo à sua carga horária regular no IFS**. (grifou-se)

UNIDADE EXECUTORA	COLABORADOR	DATA	FOLHA DE FREQUÊNCIA OU HORÁRIO ESCOLAR (IFS)	FOLHA DE FREQUÊNCIA (PRONATEC)	SOBREPOSIÇÃO	TOTAL DE HORAS SOBREPOSTAS NO PERÍODO
ARACAJU	***.287.325-**	24/09/2012	15:50 as 17:35	14:30 as 18:30	15:50 as 17:35	23:35h
		07/11/2012	07:55 as 14:45	08:00 as 12:00	08:00 as 12:00	
		13/11/2012	07:50 as 11:45	08:00 as 12:00	08:00 as 11:45	
		14/11/2012	13:00 as 14:45	13:00 as 17:00	13:00 as 14:45	
		19/11/2012	13:00 as 14:45	13:00 as 17:00	13:00 as 14:45	
		22/11/2012	07:55 as 10:50	08:00 as 12:00	08:00 as 10:50	
		05/12/2012	07:55 as 11:45	08:00 as 12:00	08:00 as 11:45	
		12/12/2012	07:55 as 11:45	08:00 as 12:00	08:00 as 11:45	
	***.043.105-**	20/11/2012	13:00 as 15:40	13:00 as 18:30	13:00 as 15:40	06:40h
		21/11/2012	08:00 as 12:00	08:00 as 12:00	08:00 as 12:00	
ESTÂNCIA	***.140.715-**	23/10/2012	08:00 as 12:00	08:00 as 12:00	08:00 as 12:00	16:00h
		25/10/2012	08:00 as 12:00	08:00 as 12:00	08:00 as 12:00	
		31/10/2012	08:00 as 12:00	08:00 as 12:00	08:00 as 12:00	
		28/11/2012	08:00 as 12:00	08:00 as 12:00	08:00 as 12:00	
	***.972.375-**	03/10/2012	07:30 as 11:00	08:00 as 12:00	08:00 as 11:00	09:00h
		17/10/2012	07:30 as 11:00	08:00 as 12:00	08:00 as 11:00	
		23/10/2012	07:30 as 11:00	08:00 as 12:00	08:00 as 11:00	
LAGARTO	***.725.255-**	09/11/2012	13:10 as 18:15 19:00 as 22:30	14:00 as 18:00	14:00 as 18:00	04:00h

	***.507.508-** ¹	20/11/2012	13:00 as 15:40	13:00 as 18:30	13:00 as 15:40	06:40h
		10/12/2012	07:30 as 11:30 13:30 as 22:30	7:30 àa 11:30	7:30 as 11:30	
SÃO CRISTÓVÃO	***.922.705-**	10/10/2012	12:30 as 17:00 17:00 as 18:00	07:30 as 13:00	12:30 as 13:00	21:00h
		17/10/2012	12:30 as 17:00 17:00 as 18:00	07:30 as 13:00	12:30 as 13:00	
		24/10/2012	12:30 as 17:00 17:00 as 18:00	07:30 as 13:00	12:30 as 13:00	
		31/10/2012	12:30 as 17:00 17:00 as 18:00	07:30 as 13:00	12:30 as 13:00	
		05/11/2012	07:00 as 12:30	07:30 as 13:00	07:00 as 12:30	
		07/11/2012	07:00 as 12:30	07:30 as 13:00	07:00 as 12:30	
		08/11/2012	12:30 as 18:00	07:30 as 13:00	12:30 as 13:00	
		12/11/2012	07:00 as 12:30	07:30 as 13:00	07:00 as 12:30	
		22/11/2012	12:30 as 18:00	07:30 as 13:00	12:30 as 13:00	
		29/11/2012	12:30 as 18:00	07:30 as 13:00	12:30 as 13:00	
	***.970.725-**	20/09/2012	07:30 as 11:40	08:00 as 12:00	08:00 as 11:40	29:00h
		21/11/2012	07:30 as 11:40	08:00 as 12:00	08:00 as 11:40	
		04/10/2012	07:30 as 11:40	08:00 as 12:00	08:00 as 11:40	
		05/10/2012	07:30 as 11:40	08:00 as 12:00	08:00 as 11:40	
		11/10/2012	07:30 as 11:40	08:00 as 12:00	08:00 as 11:40	
		18/10/2012	07:30 as 11:40	08:00 as 12:00	08:00 as 11:40	
		01/11/2012	07:30 as 11:40	08:00 as 12:00	08:00 as 11:40	
		08/11/2012	07:30 as 11:40	08:00 as 12:00	08:00 as 11:40	

¹ À exceção do servidor ***.507.508-**, cujo período avaliado foi novembro e dezembro de 2012, o período avaliado foi de setembro a dezembro de 2012.

c) Causas:

Ausência ou não utilização de procedimentos/controles adequados para gestão do mencionado programa.

d) Manifestação da Unidade:

Por meio da Resposta Auditoria nº 1/2013 o Coordenador Geral do Pronatec se manifestou da seguinte forma:

“Como citado anteriormente cada servidor é responsável pela sua frequência. Observamos que não houve por parte dos mesmos o cuidado em separar suas atividades nas diversas atribuições, todavia estamos vigiando de perto para não repetir tamanha confusão.”

e) Análise da Manifestação:

A resposta apresentada corrobora o achado de auditoria uma vez que reconhece a inobservância de controles efetivos quanto à compensação de horários.

Nesse sentido, além de se contrapor com a legislação do Pronatec, desconsidera o teor do Memorando Circular nº 12/2102/Reitoria/IFS, a seguir transcreto:

Considerando que os servidores que exercem atividades remuneradas nos Programas **PRONATEC E PROFUNCIONÁRIO**, bem como em cursos de capacitação e extensão, **somente podem desempenhar essas atividades no horário de expediente de suas funções neste Instituto se houver a compensação das horas de trabalho**, informamos que, para a efetuação do pagamento mensal referente ao trabalho desenvolvido nos citados programas, **faz-se necessário que seja acostado ao processo de pagamento dos servidores a folha de ponto**

preenchida com a compensação de horário de trabalho, devidamente atestada pela chefia imediata. (grifou-se)

Logo, conclui-se que a manifestação apresentada pelo coordenador não foi satisfatória e não afastou a constatação, ficando mantida em todos os seus termos.

Recomendação: 001

Exigir dos bolsistas a apresentação da folha de ponto preenchida com a compensação de horário de trabalho, devidamente atestada pela chefia imediata, como condição imprescindível para o recebimento da Bolsa.

Recomendação: 002

Verificar em todos os editais vigentes relacionados ao Programa a efetiva compensação de horários dos colaboradores, e nos casos contrários, exigir a compensação ou ressarcimento ao erário, sob pena de apuração de responsabilidade.

CONSTATAÇÃO: 016

Ausência de documentação comprobatória de atendimento às exigências no Edital de nº 04/2012.

a) Evidências:

Edital nº 04/2012 – Pronatec/Reitoria (retificado em 18 de setembro de 2012);
Documentação apresentada no ato de inscrição, disponibilizada pela Coordenação;
Solicitação de Auditoria nº 29/2012.

b) Fato:

A documentação disponibilizada pela Coordenação do PRONATEC, correspondente à apresentada por colaboradores (servidores e externos) que se submeteram à seleção do edital nº 04/2012, cujos nomes foram homologados pela Portaria nº 2.118/2012, não atenderam a requisitos para obtenção da bolsa, exigidos no item 3 do edital, tais como:

- Área de Graduação compatível com a exigida no edital, observada a compatibilidade de horário (3.2) com aceite de Pós-Graduação na área de formação (3.9);
- Disponibilidade de horário sem choque com o Câmpus de origem (termo de disponibilidade) (3.3);
- Confirmação de que não recebe outro tipo de bolsa institucional (3.4);
- Apresentação de declaração do setor pessoal informando o número de atestados médicos nos dois últimos exercícios (3.5);
- Apresentação de cópia da última avaliação periódica (nota mínima 8) (3.6);
- Apresentação de declaração da Direção ou Gerência de Ensino com informações sobre situação do registro de diários no sistema acadêmico, 2011/2012 (3.7);
- Concorrência para o Campus de lotação (3.8);

Cumpre enfatizar que a ausência de documentação ou a sua inadequada manutenção evidencia inobservância ao disposto no Item 4.1, pág. 19, do Manual de Gestão da Bolsa Formação referente ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) do Ministério da Educação – MEC, versão novembro de 2011, *in verbis*:

Manter guardada a documentação relativa ao processo de seleção de beneficiários, inclusive os instrumentos de avaliação de cada candidato, **durante o prazo de 5 (cinco) anos.** (grifou-se)

Da documentação disponibilizada não foram apresentadas e/ou não constam os documentos dos colaboradores abaixo relacionados:

UNIDADE EXECUTORA	CURSO	COLABORADOR	NÃO APRESENTOU E/OU NÃO CONSTOU NOS DOCUMENTOS ENVIADOS
ARACAJU	Instalador e Reparador de Redes de Computadores	***.523.395-**	Área de Formação (Diploma de Licenciatura em Informática de 17/07/2012) incompatível com a exigida no Edital para a disciplina (subitem 3.2); Cópia de documentos básicos RG e CPF; Comprovação de experiência compatível com as responsabilidades relativas às atividades de professor
ESTÂNCIA	Desenhista da Construção Civil	***.219.235-**	Subitens 3.5 e 3.6 do Edital
		***.619.744-**	Área de Formação (Tecnólogo em Sistemas Elétricos (Especialização Automação Industrial e Controle de Processos) compatível com a exigida no Edital (subitem 3.2);
		***.070.405-**	O documento do subitem 3.2 do edital; Comprovação de experiência compatível com as responsabilidades relativas às atividades da função a que concorreu (professor)
			Comprovação da disponibilidade de tempo (Anexo IV do Edital)
ITABAIANA	Instalador e Reparador de Redes de Computadores	***.343.355-**	Comprovação de experiência compatível com as responsabilidades relativas às atividades de professor.
		***.095.225-**	Comprovação de experiência compatível com as responsabilidades relativas às atividades de professor
		***.405.915-**	Comprovação de experiência compatível com as responsabilidades relativas às atividades da função a que concorreu (professor)
SÃO CRISTÓVÃO	Operador de Computadores	***.939.475-**	Os documentos dos subitens 3.4.3.5 e 3.6 do edital.
		***.589.615-**	Os documentos dos subitens 3.4, 3.5, 3.6 e 3.8 do edital.

Destarte, a Comissão de Seleção (banca examinadora) do Pronatec ao selecionar e classificar, homologando o resultado para os candidatos relacionados acima que não apresentaram a documentação exigida no edital ou que apresentaram, mas não atenderam aos requisitos para obtenção da bolsa, descumpriu sua missão basilar, qual seja, analisar, selecionar, classificar e eliminar os candidatos que não cumpriram os requisitos do Edital 04/2012.

c) Causas:

Ausência ou não utilização de procedimentos/controles adequados para gestão do mencionado programa.

d) Manifestação da Unidade:

Por meio da Resposta Auditoria nº 1/2013 o Coordenador Geral do Pronatec se manifestou da seguinte forma:

“Verificando que os documentos solicitados serviam apenas para pontuar caso o candidato apresentasse a solicitação a ausência dos mesmos não os impede de continuar concorrendo a vaga, ainda mais se fosse verificada tanta exigência não teríamos um curso realizado.”

e) Análise da Manifestação:

A justificativa apresentada corrobora o achado uma vez que reconhece a inobservância ao disposto no Item 4.1, pág. 19, do Manual de Gestão da Bolsa Formação referente ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) do Ministério da Educação – MEC, qual seja, *“Manter guardada a documentação relativa ao processo de seleção de beneficiários, inclusive os instrumentos de avaliação de cada candidato, durante o prazo de 5 (cinco) anos”*.

Ademais, a alegação da coordenação do programa, de que se fosse verificada tanta exigência não teria um curso realizado, não prospera, uma vez que as exigências foram estipuladas em edital e devem servir para todos os candidatos, ou seja, com efeito *erga omnes*, por ser regra publicada e transparente.

Desse modo, as manifestações apresentadas pelo gestor do programa não foram satisfatórias e não afastaram a constatação, ficando mantida em todos os seus termos.

Recomendação: 001

Manter guardada de forma organizada toda a documentação relativa ao processo de seleção de beneficiários, inclusive os instrumentos de avaliação de cada candidato pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

Recomendação: 002

Adotar procedimentos eficazes de análise dos requisitos para obtenção das bolsas dos candidatos, revisando em todos os editais vigentes a existência de algum beneficiário selecionado em desacordo com as regras previamente estipuladas, fazendo as adequações pertinentes, quando possível.

Recomendação: 003

Empregar nos próximos editais análise mais criteriosa quanto ao atendimento pelos candidatos das regras estipuladas.

Recomendação: 004

Exigir nos próximos editais somente requisitos que sejam imprescindíveis, respeitando o que prevê a legislação aplicada, visando qualidade dos cursos ofertados e ampliação da competitividade.

CONSTATAÇÃO: 017

Ausência no edital de seleção de requisito imprescindível para obtenção da bolsa.

a) Evidências:

Edital 04/2012 – Pronatec/Reitoria (retificado em 18 de setembro de 2012);
Documentação apresentada no ato de inscrição, disponibilizada pela Coordenação;
Solicitação de Auditoria nº 29/2012.

b) Fato:

Entre os requisitos previstos para obtenção da bolsa no edital 04/2012/Pronatec/Reitoria, não consta o disposto no Art. 14, inciso II, abaixo transscrito, que se aplica, indiferentemente, a servidor ativo ou inativo do quadro do IFS ou de outra instituição da rede federal ou outra pública:

Art. 14. II “no caso de bolsista **servidor** ativo ou inativo do **quadro permanente da Rede Federal ou de outra rede pública, a bolsa só poderá ser concedida mediante autorização do setor de recursos humanos da instituição à qual o servidor for vinculado**”.
(Grifou-se)

Assim disposto, os servidores ativos ou inativos do quadro do IFS, ou ativos ou inativos do quadro de outras instituições da rede, seja federal ou outra pública, devem apresentar autorização do respectivo setor de recursos humanos, condição esta, inexistente no edital em análise, porém imprescindível à obtenção da bolsa.

c) Causas:

Ausência ou não utilização de procedimentos/controles adequados para gestão do mencionado programa.

d) Manifestação da Unidade:

Por meio da Resposta Auditoria nº 1/2013 o Coordenador Geral do Pronatec se manifestou da seguinte forma:

“Infelizmente constatamos a existência da citação da declaração no edital como imprescindível a obtenção da bolsa, no entanto no ato admissional apenas alguns servidores apresentaram a declaração. Nas próximas admissões teremos mais atenção.”

e) Análise da Manifestação:

A resposta apresentada corrobora o achado de auditoria uma vez que reconhece a não utilização da declaração do setor de recursos humanos.

Do mesmo modo, houve descumprimento do Art. 14, inciso II, que determina no caso de bolsista servidor ativo ou inativo do quadro permanente da Rede Federal ou de outra rede pública, que a bolsa só poderá ser concedida mediante autorização do setor de recursos humanos da instituição à qual o servidor for vinculado.

Isto posto, conclui-se que a manifestação apresentada pelo coordenador foi satisfatória em parte, no entanto, não afastou a constatação, ficando mantida em todos os seus termos.

Recomendação: 001

Adotar em todos os editais vigentes e vindouros a apresentação da autorização do setor de recursos humanos da instituição à qual o servidor for vinculado para a concessão da bolsa, conforme prevê a legislação.

CONSTATAÇÃO: 018

Inadequação da ficha de avaliação em relação ao edital de seleção.

a) Evidências:

Edital 04/2012 – Pronatec/Reitoria (retificado em 18 de setembro de 2012).
Fichas de avaliação de títulos.

b) Fato:

O edital, em seu anexo II, considera experiência profissional a docência na educação profissional técnica de nível médio e de nível superior, participações em comissão, ocupação de coordenação de cursos técnicos e de superior.

Entretanto, a ficha de avaliação de títulos utilizada para candidatos do edital 04/2012, que selecionou apenas professor, trouxe critérios distintos dos acima mencionados, indicando: certificados, aprovação em concursos, bancas examinadoras e participação nos projetos institucionais.

Assim, para a avaliação, utilizou-se de critérios incompatíveis com os previstos para o processo seletivo, quanto ao quesito experiência profissional, em descompasso com as regras previstas no anexo II do mencionado Edital.

c) Causas:

Ausência ou não utilização de procedimentos/controles adequados para gestão do mencionado programa.

d) Manifestação da Unidade:

Por meio da Resposta Auditoria nº 1/2013 o Coordenador Geral do Pronatec se manifestou da seguinte forma:

“Solicitamos a criação de uma comissão para elaboração dos editais pois cada um apresenta especificidade distinta.”

e) Análise da Manifestação:

A manifestação apresentada pelo coordenador corrobora o achado de auditoria uma vez que reconhece a inobservância das regras editalícias.

Assim, ficou evidenciado o descumprimento do anexo II, do edital 04/2012 com relação à experiência profissional, a docência na educação profissional técnica de nível médio e de nível superior, participações em comissão, ocupação de coordenação de cursos técnicos e de superior.

Desta forma, conclui-se que a manifestação apresentada pelo gestor do programa foi satisfatória em parte, todavia, não afastou a constatação, ficando mantida em todos os seus termos.

Recomendação: 001

Exigir nos próximos editais somente requisitos que sejam imprescindíveis, respeitando o que prevê a legislação aplicada, visando qualidade dos cursos ofertados e ampliação da competitividade, bem como, abster-se de exigir o que não estar estipulado no instrumento editalício.

CONSTATAÇÃO: 019

Ausência de publicidade e transparéncia nas regras aplicáveis à análise curricular e à interposição de recurso.

a) Evidências:

Edital 04/2012 – Propex/Reitoria, retificado em 18/09/2012;
Consulta à página do IFS na internet.²

b) Fato:

A equipe de auditoria verificou que o edital indica 03 (três) itens fundamentais da análise curricular (Titulação e Formação Acadêmica, Experiência Profissional e Disponibilidade declarada de tempo) como de natureza eliminatória e classificatória, porém não é objetivo quanto à forma de eliminação e classificação.

De acordo com o arquivo disponível na página do IFS, o edital também não trouxe em anexo tabela de pontuação para análise do currículo, não obstante em seu Anexo V, tenha viabilizado recurso administrativo contra pontuação de classificação.

Igualmente, a equipe não localizou a publicação na página da Instituição, do resultado com a pontuação obtida pelo candidato classificado ou selecionado para reserva. Apenas publicado o resultado final, homologado pela Portaria de nº 2.118/2012, sem informação nesse sentido.

A publicidade e a transparéncia dos atos administrativos são requisitos necessários à efetiva regulamentação do acesso a informação. Nesse sentido cumpre ressaltar o que dispõe o Art. 3º da Lei nº 12.527/2011, cuja norma regulamenta o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

² http://www.ifs.edu.br/index.php?searchword=pronatec&ordering=&searchphrase=all&option=com_search

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - **observância da publicidade como preceito geral** e do sigilo como exceção;
- II - **divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;**
- III - **utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;**
- IV - **fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;**
- V - **desenvolvimento do controle social da administração pública.** (Grifou-se).

c) Causas:

Ausência ou não utilização de procedimentos/controles adequados para gestão do mencionado programa.

d) Manifestação da Unidade:

Por meio da Resposta Auditoria nº 1/2013 o Coordenador Geral do Pronatec se manifestou da seguinte forma:

“Constatamos a ausência da tabela de pontuação neste edital o que não ocorre nos demais.”

e) Análise da Manifestação:

Em que pese a informação da Coordenação do programa de que a ausência da tabela de pontuação no edital 04/2012 não ocorre nos demais, não restou comprovada.

Desta forma, como não foi verificado o cumprimento do dispositivo citado quanto a publicidade e a transparência dos atos administrativos como requisitos necessários à efetiva regulamentação do acesso a informação e como boa prática de gestão, conclui-se que a manifestação apresentada pela coordenação foi satisfatória em parte, porém não afastou a constatação, ficando mantida em todos os seus termos.

Recomendação: 001

Exigir nos próximos editais somente requisitos que sejam imprescindíveis, respeitando o que prevê a legislação aplicada, bem como, abster-se de exigir o que não estar estipulado no instrumento editalício.

Recomendação: 002

Publicar, na página da Instituição, o resultado com a pontuação obtida por todos os candidatos, inclusive com cadastro de reserva.

CONSTATAÇÃO: 020

Ausência de publicidade dos horários de trabalho dos bolsistas envolvidos na implementação da bolsa-formação.

a) Evidências:

Edital 04/2012– Propex/Reitoria , Edital 11/2012 – Propex/Reitoria de 12 de abril de 2012;

Planilha com Relação dos colaboradores disponibilizada pelo Coordenador Adjunto;
Sítio do Instituto Federal de Educação, Ciéncia e Tecnologia de Sergipe.

b) Fato:

Os nomes, locais e horários de trabalho dos bolsistas que atuam no Pronatec, não estão devidamente fixados em local público de livre acesso e no sítio do Instituto Federal de Educação, Ciéncia e Tecnologia de Sergipe, cuja verificação foi realizada, por amostragem, no Câmpus Aracaju e Coordenação do programa. A auséncia de publicidade destas informações reflete descumprimento ao Art. 15, § 3º da Resolução CD/FNDE nº 04/2012, que determina: *“Os nomes, locais e horários de trabalho dos bolsistas deverão ser fixados em local público e no sítio da instituição”*.

O referido parágrafo está em consonância com o que reza o Art. 3º da Lei nº 12.527/2011, que subordina as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a observar procedimentos que garantam o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

c) Causas:

Auséncia ou não utilização de procedimentos/controles adequados para gestão do mencionado programa.

d) Manifestação da Unidade:

Por meio da Resposta Auditoria nº 1/2013 o Coordenador Geral do Pronatec se manifestou da seguinte forma:

“Informamos que horário está afixado na entrada da coordenação e nos quadros de aviso dos campi, informamos ainda que o horário da coordenação foi colocado no quadro de aviso e retirado posteriormente por pessoas que desconhecemos. Quanto a publicação no site foi solicitado todavia o mesmo está sendo reestruturado e será publicado logo após a reestruturação.”

e) Análise da Manifestação:

Em que pese a informação da Coordenação do programa de que a divulgação do horário de trabalho dos colaboradores está afixada na porta da coordenação e em quadros de aviso nos Campi, verificou-se no trabalho de auditoria que esta prática não vinha sendo adotada, motivo pelo qual foi deflagrada a constatação.

Outrossim, os nomes, locais e horários de trabalho dos bolsistas relacionados no respectivo edital, enquanto estiver vigente, deverão estar fixados em local público de livre acesso e no sítio do Instituto em cumprimento ao Art. 15, § 3º da Resolução CD/FNDE nº 04/2012, que traz: *"Os nomes, locais e horários de trabalho dos bolsistas deverão ser fixados em local público e no sítio da instituição"*, bem como em respeito aos princípios da publicidade e transparéncia dos atos administrativos.

Destarte, como não foi verificado o cumprimento do dispositivo citado, conclui-se que a manifestação apresentada pela coordenação foi satisfatória em parte, porém não afastou a constatação, ficando mantida em todos os seus termos.

Recomendação: 001

Manter publicado em local público e no sítio da instituição a relação com todos os nomes, locais e horários de trabalho dos bolsistas do Programa, enquanto estiverem vigentes os respectivos editais.

CONSTATAÇÃO: 021

Designação de servidores para a função de Supervisores de Cursos PRONATEC sem prévio processo seletivo.

a) Evidências:

Portaria nº 0943 de 10/05/2012;

Solicitação de Auditoria nº 27/2013/AUDINT;

Memorando nº 59/Coord.Pronatec de 06/06/2013 e Planilha com Relação dos Colaboradores disponibilizada em anexo;

Portaria nº 1732/2012;

Portaria nº 2115/2012;

Portaria nº 0686/2013.

b) Fato:

De acordo com a Portaria nº 0943 de 10/05/2012, foram nomeados 11 (onze) servidores do IFS para exercerem a atividade de supervisor de curso de Formação Inicial e Continuada (FIC) e de cursos Técnicos do Programa PRONATEC nas 06 (seis) unidades gestoras do IFS, cujas nomeações não estão associadas a um processo seletivo, de acordo com levantamento realizado pela equipe de auditoria aos editais de seleção de colaboradores, publicados pelo PRONATEC até maio de 2012 na página do IFS. A *posteriori*, foram realizadas dispensas com substituições nos mesmos moldes, conforme tabela abaixo:

CAMPUS	COLABORADOR	PERÍODO DE ATUAÇÃO	SUBSTITUTO	CURSO
Aracaju	***.287.325-**	Em atividade	-	Química
	***.043.105-**	Em atividade	-	Eletrotécnica
Itabaiana	***.234.605-**	Em atividade	-	Agronegócio
	***.972.375-**	Em atividade	-	Manutenção e Suporte em Informática
Estância	***.140.715-**	Em atividade	-	Edificações
	***.394.875-**	Dispensado - Portaria	***.432.305-** Portaria nº	Eletrotécnica

		nº 04/2013	05/2013 retificada pela nº 0686/2013	
São Cristóvão	***.657.655-**	Em atividade	-	Agroindústria
	***.922.705-**	Em atividade	-	Informática
Glória	***.178.895-**	Dispensada - Portaria nº 1.731/2012	***.373.755-** Portaria nº 1732/2012	Agroecologia
	***.236.165-**	Em atividade	-	Alimentos
Lagarto	***.725.255-**	Dispensada - Portaria nº 2.114/2012	***.988.145-** Portaria nº 2.115/2012	Eletromecânica
		Em atividade	-	Edificações

Nomeações nessas condições revelam descumprimento ao previsto no Art. 14, § 1º da Resolução CD/FNDE nº 04/2012, *ipsis litteris*:

A seleção de professores, supervisores de curso, profissionais de apoio às atividades acadêmicas e administrativas e orientadores que sejam servidores ativos e inativos da Rede Federal de EPCT deve ocorrer em atendimento a Edital Institucional de Extensão, contendo critérios aprovados pela administração máxima das instituições. (grifou-se).

c) Causas:

Inobservância da vigência da legislação aplicada aos casos concretos.

d) Manifestação da Unidade:

Por meio da Resposta Auditoria nº 1/2013 o Coordenador Geral do Pronatec se manifestou da seguinte forma:

“A designação de servidores para a função de supervisores de cursos do pronatec teve como base a Resolução nº 72 DE 20 de dezembro de 2011 do FNDE, que diz que os mesmos serão indicados pela administração máxima da Instituição. Na época documento vigente anterior à Resolução nº 4.”

e) Análise da Manifestação:

Em que pese a informação da Coordenação do programa de que vigorava na época Resolução 72/2011 que permitia a indicação pela administração máxima da instituição, não prospera tendo em vista que quando foi publicada a Portaria de nomeação dos colaboradores citados, nº 0943 de 10/05/2012, já vigorava há pelo menos 2 (dois) meses a Resolução/CD/FNDE nº 4, de 16 de março de 2012, determinando que a seleção dos supervisores deveria se dar em atendimento a edital institucional, motivo pelo qual foi deflagrada a constatação.

Destarte, como não foi verificado o cumprimento da resolução citada, conclui-se que a manifestação apresentada pela coordenação não foi satisfatória, não afastando a constatação, ficando mantida em todos os seus termos.

Recomendação: 001

Publicar edital de seleção de professores, supervisores de curso, profissionais de apoio às atividades acadêmicas e administrativas e orientadores para substituir os beneficiários que foram indicados sem prévio edital de seleção, conforme prevê a legislação aplicada.

Recomendação: 002

Limitar a atuação de colaboradores ao prazo de vigência do edital em que foram selecionados, mitigando qualquer forma de aproveitamento em descompasso com as regras estatuídas.

CONSTATAÇÃO: 022

Servidores ativos com carga horária no PRONATEC incompatível com o programa e com o cumprimento da jornada regular de suas atividades laborais.

a) Evidências:

Portaria nº 0889 de 03/05/2012;
Memorando Circular nº 12/2102/Reitoria/IFS;
Solicitação de Auditoria (SA) nº 31/2013/AUDINT;
Solicitação de Auditoria (SA) nº 32/2013/AUDINT;
Memorando nº 125/2013/PROGEP;
Memorando 031/2013/DG – Câmpus Aracaju e anexos;
Declaração (Reitor) de 26/06/2013.

b) Fato:

A equipe de auditoria analisou os documentos apresentados e verificou-se a inexistência de folhas de frequência da servidora ***.869.335-**, para o cargo regular no IFS, Assistente Administrativo, para o período avaliado, a saber, setembro a novembro de 2012. Há, contudo, registro de carga horária de 08 horas diárias no PRONATEC, no mesmo período, na função de coordenadora-adjunta, precisamente das 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h.

A situação denota indícios de descumprimento do Art. 9º da Lei nº 12.513/2011, bem como dos Art. 12 e Art. 14, da Resolução CD/FNDE nº 04/2012, respectivamente, *ipsis litteris*:

Art. 9º São as instituições de educação profissional e tecnológica das redes públicas autorizadas a conceder bolsas aos profissionais envolvidos nas atividades do Pronatec.

§ 1º Os servidores das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica **poderão perceber bolsas pela participação nas atividades do Pronatec, desde que não haja prejuízo à sua carga horária regular** e ao atendimento do plano de metas de cada instituição pactuado com seu mantenedor, se for o caso.

Art. 12 As instituições da Rede Federal de EPCT poderão, conforme art. 9º da Lei nº 12.513/2011, **conceder bolsas aos profissionais envolvidos nas atividades da Bolsa-Formação, em jornada extraordinária ao seu contrato de trabalho**, que deverão ter formação e experiência compatíveis com as responsabilidades relativas às seguintes atribuições: I. coordenador-geral da Bolsa-Formação; II.

coordenador-adjunto; III. supervisor de curso; IV. professor; V. apoio às atividades acadêmicas e administrativas; e VI. orientador.

Art. 14 (...) II. no caso de **bolsista servidor ativo** ou inativo do quadro permanente da Rede Federal ou de outra rede pública, **a bolsa só poderá ser concedida mediante autorização do setor de recursos humanos da instituição** à qual o servidor for vinculado;

III. no caso de **bolsista servidor da Rede Federal** ou de outra rede pública descrito no inciso II deste artigo, **a bolsa ficará limitada a um máximo de 20 horas semanais**, salvo a função de professor, que ficará limitada a 16 horas (de 60 minutos) semanais; (Grifos nossos).

(...)

§ 4º As atribuições e a carga-horária dos bolsistas que são servidores **não poderão conflitar com suas atividades e sua carga horária regular, nem comprometer a qualidade, o bom andamento e o atendimento do plano de metas** da instituição, conforme § 1º do Art. 9º da Lei 12.513/2011. (grifou-se)

Analizando a Declaração da Reitoria datada de 26/06/2013, enviada juntamente com os Memorandos nº 125/2013/PROGEP e Memorando 031/2013/DG (Câmpus Aracaju), ratifica a informação da inexistência de frequência regular da servidora nas atividades técnicas no seu Câmpus de origem, bem como o desempenho de carga horária integral no PRONATEC.

O documento afirma em seu segundo parágrafo, que “a nomeação ocorreu em atendimento à Resolução nº 04, de 16 de março de 2012, onde prevê que as instituições da Rede Federal de Ensino Profissionalizante, Científico, Tecnológico, - EPCT poderão, conforme Art. 9º da Lei 12.513/2011, conceder bolsas aos profissionais envolvidos nas atividades da Bolsa-Formação, **em jornada extraordinária ao seu contrato de trabalho, que deverão ter formação e experiência compatível com as responsabilidades relativas às seguintes atribuições (...)**” (grifou-se)

Conclui ressaltando que “como a instituição visa o êxito do PRONATEC, entendeu a importância de disponibilizar de forma integral a servidora mencionada”.

Verifica-se que o §1º do Art. 9º citado, por si só, se contrapõe a disponibilização integral da servidora, uma vez que apenas permite a atuação no programa desde que não haja prejuízo à sua carga regular, e, portanto, o ato administrativo autorizador não se compatibiliza com a fundamentação trazida no segundo parágrafo da declaração, ou seja, não se coaduna com o referido dispositivo legal.

Nesse sentido, o ato administrativo autorizador de liberação integral da servidora do desempenho regular de suas atividades no IFS, além de se contrapor com a legislação do Pronatec, desconsidera o teor do Memorando Circular nº 12/2102/Reitoria/IFS, também lavrado pelo autorizador, a seguir transcrito:

Considerando que os servidores que exercem atividades remuneradas nos Programas PRONATEC E PROFUNCIONÁRIO, bem como em cursos

de capacitação e extensão, somente podem desempenhar essas atividades no horário de expediente de suas funções neste Instituto se houver a compensação das horas de trabalho, informamos que, para a efetuação do pagamento mensal referente ao trabalho desenvolvido nos citados programas, faz-se necessário que seja acostado ao processo de pagamento dos servidores a folha de ponto preenchida com a compensação de horário de trabalho, devidamente atestada pela chefia imediata. (grifou-se)

Igualmente, também inexiste na planilha de controle de frequência disponibilizada pela PROGEP, evidência de entrega de folha de frequência do servidor ***.373.755-**, matrícula de nº 005****, em sua atividade regular no IFS, qual seja Coordenador de Extensão, DIREX/PROPEX/IFS (designado pela Portaria nº 1.434 de 19/07/2012 e dispensado pela Portaria nº 1.413 de 01/07/2013) no período de outubro e novembro de 2012.

Por outro lado, suas folhas de frequência no Pronatec, no mesmo período - no qual ocupa a função de supervisor do Curso Técnico em Agroecologia, Câmpus Glória - indicam carga horária de 08 horas diárias, sem precisar o horário de trabalho. Assim, o servidor demonstrou atuar integralmente no programa em detrimento de suas atividades regulares no IFS, situação que descumpre, igualmente, os dispositivos legais acima abordados.

c) Causas:

Ausência ou não utilização de procedimentos/controles adequados para aplicação efetivada das normas da bolsa.

d) Manifestação da Unidade:

Por meio da Resposta Auditoria nº 1/2013 o Coordenador Geral do Pronatec se manifestou da seguinte forma:

“Com relação ao horário de trabalho da coordenadora adjunta e do supervisor as folhas de frequência estão regularizadas.”

e) Análise da Manifestação:

A manifestação apresentada pelo coordenador corrobora o achado de auditoria uma vez que reconhece a inobservância do dispositivo legal.

Assim, houve descumprimento dos Art. 9º da Lei nº 12.513/2011, bem como dos Art. 12 e Art. 14, da Resolução CD/FNDE nº 04/2012, além do Memorando Circular nº 12/2102/Reitoria/IFS, conforme citado anteriormente.

Desta forma, conclui-se que a manifestação apresentada pelo gestor do programa foi satisfatória em parte, no entanto, não afastou a constatação, ficando mantida em todos os seus termos.

Recomendação: 001

Exigir dos bolsistas a apresentação da folha de ponto preenchida com a compensação de horário de trabalho, devidamente atestada pela chefia imediata, como condição imprescindível para o recebimento da Bolsa.

Recomendação: 002

Verificar em todos os editais vigentes relacionados ao Programa a efetiva compensação de horários dos colaboradores, e nos casos contrários, exigir a compensação ou ressarcimento ao erário, sob pena de apuração de responsabilidade.

CONSTATAÇÃO: 023

Ausência de controle de frequência das atividades regulares no IFS por servidor ativo.

a) Evidências:

Memorando Circular nº 12/2102/Reitoria/IFS
Solicitação de Auditoria (SA) nº 31/2013/AUDINT;

b) Fato:

O servidor relacionado no quadro abaixo não apresentou controle de frequência de suas atividades regulares no IFS junto à PROGEP, no período auditado. Em entrevista, a equipe de auditoria constatou que o servidor considera-se isento desta obrigação, por desempenhar função gratificada (FG1).

CAMPUS	COLABORADOR	PERÍODO DE ATUAÇÃO	FUNÇÃO	CURSO
Reitoria	***.589.615.**	SET A NOV 2012	PROFESSOR	Operador de Computador

Dessa forma o servidor descumpriu os Arts. 6º, § 7º e 8º do Decreto 1590/1995, quando não apresentou os referidos controles, uma vez que as funções gratificadas não dispensam a apresentação dos citados controles, conforme disposto a seguir:

Art. 6º (...) § 7º São **dispensados do controle de frequência os ocupantes de cargos:**

- a) de Natureza Especial;
- b) do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, iguais ou superiores ao nível 4;
- c) de Direção - CD, hierarquicamente iguais ou superiores a DAS 4 ou CD - 3;
- d) de Pesquisador e Tecnologista do Plano de Carreira para a área de Ciência e Tecnologia;
- e) de Professor da Carreira de Magistério Superior do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos.

Art. 8º A frequência do mês **deverá ser encaminhada às unidades de recursos humanos do respectivo órgão ou entidade até o quinto dia útil do mês subsequente**, contendo as informações das ocorrências verificadas.

Dessarte, a gestão do Pronatec, quando autorizou pagamento mensal ao servidor, sem acostar ao processo a folha de ponto preenchida com a compensação de horário de trabalho, se houver devidamente atestada pela chefia imediata descumpriu o Memorando Circular nº 12/2102/Reitoria/IFS, *in verbis*:

Considerando que os servidores que exercem atividades remuneradas nos Programas PRONATEC E PROFUNCIONÁRIO, bem como em cursos de capacitação e extensão, somente podem desempenhar essas atividades no horário de expediente de suas funções neste Instituto se houver a compensação das horas de trabalho, informamos que, para a efetuação do pagamento mensal referente ao trabalho desenvolvido nos citados programas, **faz-se necessário que seja acostado ao processo de pagamento dos servidores a folha de ponto preenchida com a compensação de horário de trabalho, devidamente atestada pela chefia imediata.** (grifou-se)

c) Causas:

Ausência ou não utilização de procedimentos/controles adequados para gestão do mencionado programa.

d) Manifestação da Unidade:

Por meio da Resposta Auditoria nº 1/2013 o Coordenador Geral do Pronatec se manifestou da seguinte forma:

“Com relação a autorização do pagamento estamos solicitando o horário de compensação de horas do servidor ligado ao campus.”

e) Análise da Manifestação:

A manifestação apresentada pelo coordenador corrobora o achado de auditoria uma vez que não refuta a constatação de inobservância do dispositivo legal.

Deste modo, houve descumprimento dos Arts. 6º, § 7º e 8º do Decreto 1590/1995, quando não apresentou os controles de frequência, além do que a gestão do Pronatec, quando autorizou pagamento mensal ao servidor, sem fazer acostar ao processo a folha de ponto preenchida com a compensação de horário de trabalho, devidamente atestada pela chefia imediata, deixou de observar o Memorando Circular nº 12/2102/Reitoria/IFS.

Assim, conclui-se que a manifestação apresentada pelo gestor do programa foi satisfatória em parte, todavia não afastou a constatação, ficando mantida em todos os seus termos.

Recomendação: 001

Exigir dos bolsistas a apresentação da folha de ponto preenchida com a efetiva compensação de horário de trabalho, devidamente atestada pela chefia imediata, como condição imprescindível para o recebimento da Bolsa.

Recomendação: 002

Fazer levantamento em todos os editais vigentes relacionados ao Programa da efetiva compensação de horários dos colaboradores, e nos casos contrários, exigir a compensação ou ressarcimento ao erário, sob pena de apuração de responsabilidade.

CONSTATAÇÃO: 024

Deficiências na atuação da Coordenação do PRONATEC, relativa à gestão dos controles administrativos.

a) Evidências:

Processos de Pagamento; folhas de frequência dos colaboradores.

Memorando Circular nº 12/2012/Reitoria/IFS

b) Fato:

A equipe de auditoria analisou os processos de pagamento aos colaboradores internos que atuaram no programa, relativos aos meses de setembro, outubro e novembro de 2012, respectivamente, nº 23060.00****/2012-59 (folhas 01 a 162), nº 23060.00****/2012-60 (folhas 01 à 93), e nº 23060.00****/2012-51(folhas 01 à 89), e os de pagamento aos colaboradores externos relativos aos mesmo período, respectivamente, processos nº 23060.00****/2012-01 (folhas 01 à 63), 23060.00****/2012-51(folhas 01 à 22), e 23060.00****/2012-04(folhas 01 à 27).

Neles, identificou impropriedades nos controles adotados, conforme quadro a seguir, que refletem deficiência na atuação da coordenação geral e adjunta do programa, relativa aos controles administrativos no tocante à elaboração, encaminhamento e avaliação dos relatórios de frequência para a adequada e necessária instrução dos processos de pagamento aos colaboradores.

PROCESSOS DE PAGAMENTOS COLABORADORES INTERNOS

DEFICIÊNCIAS	23060.00****/212-59 (66 servidores)	23060.00****/2012-60 ¹ (67 servidores)	23060.00****/2012-51 ¹ (65 servidores)
Inexistência das folhas de frequência que respaldam os valores a serem pagos no Pronatec.	Não	Sim	Sim
Inexistência da Folha de Ponto do horário regular no IFS atestada pela chefia imediata, para comprovar compensação de horário, conforme Memorando Circular 12/2012.	Sim	Sim	Sim
Falta de padronização no controle de frequência utilizado (mês integral e mês fracionado) pelas unidades	Colaboradores citados conforme SA nº 55/2013/AUDINT.	Não	Não
Folhas de frequência de colaboradores sem identificação e assinatura do superior respectivo.	Colaboradores citados conforme SA nº 55/2013/AUDINT.	Colaboradores citados conforme SA nº 55/2013/AUDINT.	Colaboradores citados conforme SA nº 55/2013/AUDINT.
Folhas de frequência de colaboradores sem indicação de sua função e/ ou Câmpus de atuação	Colaboradores citados conforme SA nº 55/2013/AUDINT.	Colaboradores citados conforme SA nº 55/2013/AUDINT.	Colaboradores citados conforme SA nº 55/2013/AUDINT.
Falta de assinatura do docente que ratifique quantidade de horas- aula e horário registrado na folha de	Colaboradores citados conforme SA nº 55/2013/AUDINT.	-	Colaboradores citados conforme SA nº 55/2013/AUDINT.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL Nº 003/2013 PRONATEC

frequência			
Folha de frequência de professor/orientador, sem indicação do curso e/ ou disciplina em que atua.	Colaboradores citados conforme SA nº 55/2013/AUDINT.	Colaboradores citados conforme SA nº 55/2013/AUDINT.	Colaboradores citados conforme SA nº 55/2013/AUDINT.
Não indicação do horário de trabalho que resultou no total das horas diárias registradas	Colaboradores citados conforme SA nº 55/2013/AUDINT.	Colaboradores citados conforme SA nº 55/2013/AUDINT.	Colaboradores citados conforme SA nº 55/2013/AUDINT.
Somatório das horas diárias calculadas, superior ao efetivamente trabalhado, conforme folhas de frequência.	Colaboradores citados conforme SA nº 55/2013/AUDINT.	-	Colaboradores citados conforme SA nº 55/2013/AUDINT.
Valor pago incompatível com o total de horas registradas	Colaboradores citados conforme SA nº 55/2013/AUDINT.	Colaboradores citados conforme SA nº 55/2013/AUDINT.	
Carga horária semanal e /ou mensal acima do limite máximo permitido.	Colaboradores citados conforme SA nº 55/2013/AUDINT.	Colaboradores citados conforme SA nº 55/2013/AUDINT.	Colaboradores citados conforme SA nº 55/2013/AUDINT.

¹ As informações foram levantadas a partir das folhas de frequência do período disponibilizadas pela Coordenação do Pronatec.

PROCESSOS DE PAGAMENTOS COLABORADORES EXTERNOS

DEFICIÊNCIAS	23060.00****/2012-01 (26 colaboradores)	23060.00****/2012-51 (27 colaboradores) ¹	23060.00****/2012-04 (28 colaboradores) ¹
Inexistência das folhas de frequência que respaldam os valores a serem pagos no Pronatec.	Não	Sim	Sim
Falta de padronização no controle de frequência utilizado (mês integral e mês fracionado) pelas unidades	Colaboradores citados conforme SA nº 55/2013/AUDINT.	-	Colaboradores citados conforme SA nº 55/2013/AUDINT.
Folhas de frequência de colaboradores sem identificação e assinatura do superior respectivo	Colaboradores citados conforme SA nº 55/2013/AUDINT.	Colaboradores citados conforme SA nº 55/2013/AUDINT.	Colaboradores citados conforme SA nº 55/2013/AUDINT.
Folhas de frequência de colaboradores sem indicação de sua função e/ou Câmpus de atuação	Colaboradores citados conforme SA nº 55/2013/AUDINT.	Colaboradores citados conforme SA nº 55/2013/AUDINT.	-
Folha de Frequência de colaborador constante do controle mensal, cujos dados não constam da lista de nomes inserta no processo de pagamento do mês respectivo por falha de planejamento (intempestividade no empenho).	-	-	Colaboradores citados conforme SA nº 55/2013/AUDINT.
Falta de assinatura do docente que ratifique quantidade de horas- aula e horário registrado na folha de frequência	-	Colaboradores citados conforme SA nº 55/2013/AUDINT.	-
Folha de frequência única para comprovação da atuação do colaborador em Câmpus distintos	-	Colaboradores citados conforme SA nº 55/2013/AUDINT.	-
Não indicação, na folha de frequência do docente, do curso e/ ou disciplina em que atua.	Colaboradores citados conforme SA nº 55/2013/AUDINT.	Colaboradores citados conforme SA nº 55/2013/AUDINT.	Colaboradores citados conforme SA nº 55/2013/AUDINT.
Não indicação do horário de trabalho que resultou no total das horas diárias registradas	Colaboradores citados conforme SA nº 55/2013/AUDINT.	Colaboradores citados conforme SA nº 55/2013/AUDINT.	Colaboradores citados conforme SA nº 55/2013/AUDINT.
Somatório das horas diárias calculadas, superior ao efetivamente trabalhado, conforme folhas de frequência.	Colaboradores citados conforme SA nº 55/2013/AUDINT.	Colaboradores citados conforme SA nº 55/2013/AUDINT.	Colaboradores citados conforme SA nº 55/2013/AUDINT.
Valor pago incompatível com o total de horas registradas	Colaboradores citados conforme SA nº 55/2013/AUDINT.	Colaboradores citados conforme SA nº 55/2013/AUDINT.	Colaboradores citados conforme SA nº 55/2013/AUDINT.
Folha de frequência única para comprovação da atuação em Câmpus distintos	-	Colaboradores citados conforme SA nº 55/2013/AUDINT.	-

¹ As informações foram levantadas a partir das folhas de frequência do período disponibilizadas pela Coordenação do Pronatec.

A inadequada instrução dos processos impacta na eficiência e eficácia da atuação da coordenação, visto que reflete descumprimento de atribuições específicas, de vários atores do processo, previstas na legislação aplicável e em mecanismo de controle interno administrativo tempestivamente definido.

De forma geral, as deficiências relacionadas acima, indicam deficiências no exercício de atribuições previstas no Art. 13, da Resolução CD/FNDE nº 04/2012, relativas aos controles de frequência de colaboradores, com impacto nos processos de pagamento. Ademais, refletem descumprimento das orientações de procedimentos contidas no Memorando Circular nº 12/2012/Reitoria/IFS, de 09/07/2012, estas, aplicáveis a colaboradores internos, e alinhadas à boa prática de desenvolver uma cultura de transparência na administração pública.

Nesse sentido, o Art. 13 da Resolução CD/FNDE nº 04/2012, define que compete, respectivamente, ao coordenador-geral e ao coordenador-adjunto, em relação à frequência de colaboradores do Pronatec:

- I- ao coordenador-geral:
(...)
a) **avaliar os relatórios mensais de frequência e desempenho dos profissionais envolvidos** na implementação da Bolsa-Formação e aprovar os pagamentos àqueles que fizeram jus à bolsa no período avaliado;
(...)
II- ao coordenador adjunto:
(...)
j. **elaborar e encaminhar** ao coordenador-geral **relatório mensal de frequência e desempenho dos profissionais** envolvidos na implementação da Bolsa-Formação, **apresentando relação mensal de bolsistas aptos e inaptos para recebimento de bolsas.** (grifou-se)

Por fim, o Memorando Circular nº 12/2012/Reitoria/IFS, de 09/07/2012, informa:

Considerando que os servidores que exercem atividades remuneradas nos Programas PRONATEC E PROFUNCIONÁRIO, bem como em cursos de capacitação e extensão, somente podem desempenhar essas atividades no horário de expediente de suas funções neste Instituto se houver a compensação das horas de trabalho, informamos que, para a efetuação do pagamento mensal referente ao trabalho desenvolvido nos citados programas, **faz-se necessário que seja acostado ao processo de pagamento dos servidores a folha de ponto preenchida com a compensação de horário de trabalho, devidamente atestada pela chefia imediata.** (grifou-se)

c) Causas:

Ausência ou não utilização de procedimentos/controles adequados, bem como de rotinas eficazes e eficientes para gestão do mencionado programa.

d) Manifestação da Unidade:

Por meio da Resposta Auditoria nº 1/2013 o Coordenador Geral do Pronatec se manifestou da seguinte forma:

“Todas as observações feitas por esta auditoria referente às folhas de frequência já haviam sido observadas por esta coordenação inclusive já havia comunicado aos supervisores da necessidade de assinaturas e demais observações por parte destes para regularização das mesmas.”

e) Análise da Manifestação:

A manifestação apresentada pelo coordenador corrobora os achados de auditoria uma vez que reconhece as diversas falhas apontadas, demonstrando inobservância dos dispositivos legais citados.

Desta forma, em todos os casos concretos aqui apresentados não houve justificativa que afastasse a constatação, sendo, portanto mantida em todos os seus termos.

Recomendação: 001

Determinar aos colaboradores beneficiários da bolsa o preenchimento integral e efetivo do controle de frequência explicitando a carga horária dedicada ao programa em cumprimento ao que estabelece a legislação.

Recomendação: 002

Exigir dos bolsistas a apresentação da folha de ponto preenchida com a compensação de horário de trabalho, devidamente atestada pela chefia imediata, como condição imprescindível para o recebimento da Bolsa.

Recomendação: 003

Apurar todos os casos deficientes registrados nas tabelas acima, corrigindo todas as irregularidades apontadas, quando possível, bem como em todos os editais vigentes relacionados ao Programa, sob pena, no caso de reincidência por falta de controles adequados, de apuração de responsabilidade a quem deu causa.

CONSTATAÇÃO: 025

Profissionais bolsistas desempenhando atribuições no Pronatec sem previsão legal.

a) Evidências:

Planilha com Relação dos colaboradores disponibilizada pela Coordenação Adjunta;

b) Fato:

A Planilha disponibilizada pela Coordenação do Pronatec indica que a aluna (curso de Licenciatura em Química, conforme informado verbalmente pela Coordenação do programa), matrícula 20121LQUI120400 (Q. Acadêmico), atua como estagiária no Câmpus Aracaju, junto ao PRONATEC, desde 07/08/2012. Informa que foi selecionada via Coordenadoria de Assistência Estudantil (CAE), cuja informação não foi ratificada

pelo setor, tampouco foi localizado processo de seleção no qual tenha sido contemplada.

Ademais, a seleção para estágio extracurricular no âmbito do Instituto é de competência da Central de Estágios (CENEIFS), em cujo processo se deve observar disposições contidas na Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, e na Orientação Normativa nº 07/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Ou seja, regras específicas para seleção, que diferem das aplicáveis a colaboradores selecionados para atuação no PRONATEC, conforme Art. 12 da Resolução CD/FNDE nº 04/2012, *in verbis*:

Art. 12 As instituições da Rede Federal de EPCT poderão, conforme art. 9º da Lei nº 12.513/2011, conceder bolsas aos profissionais envolvidos nas atividades da Bolsa-Formação, em jornada extraordinária ao seu contrato de trabalho, que deverão ter formação e experiência compatíveis **com as responsabilidades relativas às seguintes atribuições:**

- I. coordenador-geral da Bolsa-Formação;**
- II. coordenador-adjunto;**
- III. supervisor de curso;**
- IV. professor;**
- V. apoio às atividades acadêmicas e administrativas; e**
- orientador.** (grifou-se)

Saliente-se que, embora considerada estagiária no programa, sua remuneração mensal, com carga de 20 (vinte) horas semanais conforme folhas de frequência dos meses de setembro, outubro e novembro de 2012, confirmada nos processos de pagamentos nº 23060.00****/2012-01, 23060.00****/2012-15 e 23060.00****/2012-04 foi de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Ou seja, incompatível com a estabelecida em processos seletivos da CENEIFS, para vagas de nível superior, com carga de 20 (vinte) horas semanais, cujo valor é de R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais).

Outro caso de desempenho de atribuições no Pronatec sem previsão legal foi identificado quando, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 31/2013, foi enviado à AUDINT, entre outros documentos, cópia do Memorando 001/Supervisor/Pronatec, datado de 04/07/2013, assinado pelo colaborador ***.629.985-**, qualificado como Supervisor Geral do Pronatec, cargo este incompatível com os previstos no Art. 12, acima citado.

Por outro lado, ao verificar-se a portaria 1.080 de 06/05/2013 que o nomeou, constata-se que o colaborador está vinculado a unidade gestora (Reitoria), que não oferece curso, não fazendo sentido, portanto, que a unidade possua supervisores de curso a ela vinculados. Além disto, verifica-se que o servidor citado, foi designado supervisor de ensino, cujo cargo também não encontra respaldo na legislação aplicável.

Na portaria, também se identifica que o colaborador ***.110.175-**, ocupa o cargo de supervisor de cursos na unidade Reitoria, que, como explicitado anteriormente, não oferta curso, logo, enquadra-se na mesma situação acima descrita.

Oportuno ainda frisar que o Art. 13, inciso III, da Resolução CD/FNDE nº 04/2012 traz claramente as atribuições de supervisor de curso:

I. ao supervisor de curso cabe:

- a. interagir com as áreas acadêmicas e organizar a oferta dos cursos em conformidade com o Guia Pronatec de Cursos de Formação Inicial e Continuada e o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;
- b. coordenar a elaboração da proposta de implantação dos cursos, em articulação com as áreas acadêmicas, e sugerir as ações de suporte tecnológico necessárias durante o processo de formação, prestando informações ao coordenador-adjunto;
- c. coordenar o planejamento de ensino;
- d. assegurar a acessibilidade para a plena participação de pessoas com deficiência;
- e. apresentar ao coordenador-adjunto, ao final do curso ofertado, relatório das atividades e do desempenho dos estudantes;
- f. elaborar relatório sobre as atividades de ensino para encaminhar ao coordenador-geral ao final de cada semestre;
- g. ao final do curso, adequar e sugerir modificações na metodologia de ensino adotada, realizar análises e estudos sobre o desempenho do curso;
- h. supervisionar a constante atualização, no SISTEC, dos registros de freqüência e desempenho acadêmico dos beneficiários;
- i. fazer a articulação com a escola de ensino médio para que haja compatibilidade entre os projetos pedagógicos; e
- j. exercer, quando couber, as atribuições de apoio às atividades acadêmicas e administrativas e de orientador. (grifou-se)

c) Causas:

Ausência ou não utilização de procedimentos/controles adequados, bem como rotinas eficientes e eficazes para qualidade da gestão do mencionado programa.

d) Manifestação da Unidade:

Por meio da Resposta Auditoria nº 1/2013 o Coordenador Geral do Pronatec se manifestou da seguinte forma:

“Ratificamos a informação de que a estagiária (bolsista) de nível superior foi encaminhada pela Coordenadoria de Assistência Estudantil. Quanto ao valor pago justifica-se pois os bolsistas da Instituição trabalham apenas três dias na semana e precisávamos de um bolsista para os cinco dias da semana.”

e) Análise da Manifestação:

Em que pese a resposta apresentada pelo coordenador de que a estagiária (bolsista) de nível superior foi encaminhada pela Coordenadoria de Assistência Estudantil, não ficou comprovado tal alegação, bem como não prospera a fundamentação de que poderia

perceber bolsa com valor superior ao dos demais estagiários, pelos motivos já expostos. Assim, a manifestação corrobora o achado de auditoria.

Ademais, a coordenação deixou de se pronunciar quanto aos achados da auditoria referentes aos casos do colaborador, qualificado como Supervisor Geral do Pronatec e do colaborador, ocupante do cargo de supervisor de cursos na unidade Reitoria.

Desta forma, conclui-se que a manifestação apresentada pelo gestor do programa não foi satisfatória e não afastou a constatação, ficando mantida em todos os seus termos.

Recomendação: 001

Limitar-se a selecionar colaboradores para atuação no PRONATEC, em conformidade com as atribuições previstas na resolução aplicável.

Recomendação: 002

Apurar todos os casos de colaboradores desempenhando atribuições incompatíveis com as previstas na legislação aplicável e adotar medidas corretivas urgentes para sanar as irregularidades.

CONSTATAÇÃO: 026

Recebimento de bolsas não acumuláveis por servidores vinculados ao Pronatec.

a) Evidências:

Edital nº 04/PROGEP/2012;
Edital nº 16/PROGEP/IFS/2012;
Editais nº 04 e nº 05/2012/Pronatec/IFS.

b) Fato:

Os colaboradores relacionados no quadro a seguir foram contemplados com o recebimento de bolsa Pronatec e de qualificação em períodos idênticos, cuja concessão está em desacordo com o previsto nos editais de seleção respectivos.

SERVIDOR	EXERCÍCIO 2012				QUALIFICAÇÃO			
	EDITAL	PROCESSO	MÊS	VALOR (R\$)	EDITAL	PROCESSO	MÊS	VALOR (R\$)
.725.255-**	1	23060.00*/2012-61	MAIO	1.440,00	Nº 04/PROGEP/2012, 10 de abril de 2012, item 3.1.4	23290.000***/2012-68	MAIO	1.920,00
.988.145-**	1	23060.00*/2012-6	OUT	1.589,88	Nº 16/PROGEP/IFS/2012, de 27 de Julho de 2012, item 3.1.4	23060.00****/2012-38	OUT	240,00
		23060.00****/2012-51	NOV	2.230,30		23060.00****/2012-82	NOV	240,00
		23060.00****/2012-68	DEZ	2.349,48		23060.00****/2012-31	DEZ	240,00
.972.375-**	1	23060.00*/2012-61	MAIO	1.064,32	Nº 04/PROGEP/2012, 10 de abril de 2012, item 3.1.4	23290.000***/2012-68	MAIO E JUN	3.600,00

.507.508-**	Nº 05/Pro natec/ Reitoria	23060.00*/ 2012-51	NOV	1.064,32	Nº16/PROGEP/ IFS/2012 27 de Julho de 2012, item 3.1.4	23060.00****/ 2012-82	NOV	720,00
		23060.00****/ 2012-68	DEZ	1.950,25		23060.00****/ /2012-31	DEZ	720,00

¹Colaboradores nomeados sem prévio processo seletivo.

De acordo os editais de nº 04/PROGEP/2012 e nº 16/PROGEP/IFS/2012, do Programa Institucional de bolsas de graduação e pós-graduação do IFS, em seu item 3.1.4, o graduando ou pós-graduando deverá “Não receber, durante o período de vigência da bolsa, qualquer modalidade de bolsa de outro programa do IFS ou de outra agência financiadora”.

Ambos editais preveem, ainda, em seu item 10.2, que:

10.2 A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo por descumprimento deste regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor e impossibilitado de receber outros benefícios equivalentes por parte do IFS, por 3 (três) anos. (Grifou-se)

Cumprir registrar notícia veiculada no site³ do IFS em 17/05/2012, que trata do resultado do Edital 04/2012/PROGEP/IFS:

Como já foi notificado anteriormente, o resultado do Edital 04/2012, referente ao Programa Institucional de Bolsas de Qualificação dos Servidores do Instituto Federal de Sergipe (IFS) em nível de graduação e pós-graduação, foi temporariamente suspenso. **Isso se deve ao fato de que alguns dos contemplados com as referidas bolsas também estavam inscritos nos editais da Propex e/ou do Pronatec.**

Como prevê o próprio Edital 04/2012, é vedado, durante o período de vigência da bolsa, o recebimento de qualquer modalidade de bolsa de outro programa do IFS ou de outra agência financiadora, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep) solicita que os servidores nessa situação se apresentem até a próxima segunda-feira, 21, na referida pró-reitoria, para firmar o termo de opção. **É importante ressaltar que o acúmulo supracitado só se refere aos meses de maio e junho, já que anteriormente não estavam sendo pagas bolsas referentes aos editais da Propex e Pronatec. (grifou-se)**

Saliente-se que na lista divulgada não consta o nome do servidor ***.972.375-**, embora conste o da servidora ***.725.255-**. Contudo, estes, e os demais indicados no quadro mencionado anteriormente receberam, efetivamente, tanto a bolsa do Pronatec quanto a de Capacitação, incorrendo assim em descumprimento à determinação de não acumulação de bolsas.

³ http://www.ifs.edu.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1237:servidores-devem-optar-por-apenas-uma-bolsa-auxilio-ate-segunda-feira-21&catid=9:novas-noticias&Itemid=126

Faz mister registrar também que, muito embora se tenha informado na planilha disponibilizada pela Coordenação do Pronatec a vinculação do servidor ***.507.508-** ao edital 04/2012/Pronatec/Reitoria/IFS, este foi selecionado pelo edital nº 05/2012/Pronatec/Reitoria/IFS, para curso FIC do Câmpus Lagarto. Contudo ambos os editais vedam a acumulação de bolsas. Assim, houve também descumprimento do item 3.4 do edital nº 05/2012/Pronatec/Reitoria/IFS, o qual afirma que o candidato não poderá receber qualquer outro tipo de bolsa institucional.

c) Causas:

Ausência ou não utilização de procedimentos/controles adequados, necessários para averiguar o acúmulo de bolsa institucional.

d) Manifestação da Unidade:

Por meio da Resposta Auditoria nº 1/2013 o Coordenador Geral do Pronatec se manifestou da seguinte forma:

“Quanto ao recebimento de bolsas acumuláveis todos os colaboradores foram informados da impossibilidade de recebimento, se alguns optaram por receber serão responsabilizados.”

e) Análise da Manifestação:

Não obstante a resposta apresentada pelo coordenador, não foi comprovada a informação repassada aos bolsistas citados. Ademais, não compete a estes optar por recebê-las cumulativamente, mas firmar o termo de opção por uma delas, o que também não foi comprovado tanto em relação àquele selecionado por edital, quanto aos nomeados sem prévio processo seletivo. Dessa forma, a manifestação corrobora o achado de auditoria.

Considerando que, inclusive *a posteriori*, o gestor não comprovou procedimentos/controles adotados, que evidenciem a averiguação pela gestão, de acúmulo de bolsa por colaborador do programa, conclui-se que a justificativa apresentada pelo gestor do programa não foi satisfatória e não afastou a constatação, ficando mantida em todos os seus termos.

Recomendação: 001

Verificar o recebimento indevido de bolsas inacumuláveis, por colaboradores que atuaram no Pronatec e cumprir a legislação pertinente.

Recomendação: 002

Adotar os procedimentos/controles adequados para evitar a percepção, por colaboradores do programa, de outro tipo de bolsa institucional, em cumprimento as normas aplicáveis.

CONSTATAÇÃO: 027

Deficiências da gestão do Pronatec nas atividades de planejamento, monitoramento e controles acadêmicos de cursos FIC ofertados.

a) Evidências:

Edital 04/2012/Pronatec/Reitoria;
Edital 05/2012/Pronatec/Reitoria;
Relatórios dos Cursos FIC e seus anexos.

b) Fato

Com vistas a avaliar a atuação dos colaboradores do Pronatec, no que tange ao adequado planejamento, monitoramento e controles acadêmicos de cursos FIC ofertados pelo IFS, a equipe de auditoria solicitou os relatórios de atividades elaborados ao final do curso, pelos supervisores de cursos Pronatec, relativos aos seguintes cursos e unidades ofertantes: Desenhista de Topografia (Aracaju e Lagarto) e Instalador e Reparador de Redes de Computadores (Aracaju, Itabaiana, Lagarto). Há informações neles contidas que evidenciam gestão deficiente nas atividades de planejamento, monitoramento e controles acadêmicos de cursos FIC ofertados.

Verificou-se, por meio do Edital 05/2012/Pronatec/Reitoria, que a unidade **Lagarto** selecionou professores para os cursos FIC Desenhista de Topografia e Administrador de Redes. De acordo com Relatório de atividades Pronatec/FIC do referido câmpus elaborado pela supervisão, a unidade ofertou os cursos FIC Desenhista de Topografia e Instalador e Reparador de Redes de Computadores. No entanto, não foi localizado o edital de seleção de colaboradores para a oferta do curso Instalador e Reparador de Redes de Computadores da referida unidade. Ou seja, selecionou para um curso, porém, efetivamente, ofertou outro, cuja situação implica em **falha de planejamento** dos colaboradores responsáveis por esta atividade.

Ademais, de acordo com o Guia Pronatec de cursos FIC, os cursos ofertados pela unidade possuem a seguinte carga horária: desenhista de topografia (160 horas) e Instalador e Reparador de Redes de Computadores (200 horas) e nesse sentido, assim dispõe o Manual de Gestão da Bolsa-Formação (versão novembro de 2011), em seu item 2.4:

A Bolsa Formação Trabalhador será desenvolvida por intermédio da oferta de Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) com pelo menos 160 horas de duração.

Todos os cursos passíveis de serem oferecidos no âmbito do programa estarão previstos pelo Guia Pronatec de Cursos FIC, que será atualizado periodicamente pelo Ministério da Educação.

Os cursos específicos oferecidos pelos parceiros ofertantes no âmbito da Bolsa - Formação Trabalhador poderão ter duração em horas - aula até 50% maior do que a prevista no guia. (Grifou-se)

No entanto, de acordo com os quadros abaixo, depreende-se que a unidade extrapolou o limite previsto no citado manual, qual seja, duração em horas - aula até 50% maior do que a prevista no guia:

RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL Nº 003/2013 PRONATEC

CURSO	SERVIDOR	NOV	DEZ (NOV/DEZ)	JAN DEZ/JAN	FEV JAN/FEV	MAR FEV/MAR	ABR MAR/ABR	TOTAL
INSTALADOR E REPARADOR DE REDES	***.507.508-**	24 HORAS	48 HORAS	24 HORAS	44 HORAS	20 HORAS	10 HORAS	208 HORAS
	Colaborador citado conforme SA nº 55/2013/AUDINT.	-	36 HORAS	20 HORAS	24 HORAS	38 HORAS		
TOTAL								311 HORAS

Fonte: folhas de frequências anexas ao relatório do curso.

CURSO	SERVIDOR	NOV (OUT/N OV)	DEZ (NOV/DEZ)	JAN (DEZ/JAN)	FEV (JAN/FE V)	MAR (FEV/MAR)	ABR (MAR/ABR)	TOTAL
DESENHISTA DE TOPOGRAFIA	***.367.295-**	08 HORAS	36 HORAS	12 HORAS	20 HORAS	12 HORAS	-	88 HORAS
	***.532.879-**	26 HORAS	30 HORAS	25 HORAS	50 HORAS	35 HORAS	-	166 HORAS
	***.955.385-**	13 HORAS	45 HORAS	25 HORAS	35 HORAS	-	-	153 HORAS
TOTAL								407 HORAS

Fonte: folhas de frequências anexas ao relatório do curso.

Já o **câmpus Itabaiana**, que ofertou o curso FIC Instalador e Reparador de Redes de Computadores, apresentou em seu relatório histórico 2012/2013 informações quanto à carga horária realizada, que são incompatíveis com a prevista no edital e com a efetivamente ministrada, conforme se evidencia do montante de horas indicado nas folhas de frequência dos colaboradores do respectivo curso, no período de outubro a dezembro de 2012, sintetizado no quadro abaixo:

CURSO	SERVIDOR	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA EDITAL 04/2012	CARGA HORÁRIA RELATÓRIO	CARGA HORÁRIA EFETIVA	DETALHAMENTO CARGA HORÁRIA EFETIVA			
						NOV * (OUT/NOV)	DEZ * (NOV/DEZ)	JAN (DEZ/JAN)	FEV (JAN/FEV)
INSTALADOR E REPARADOR DE REDES	***.095.225- **	Cabeamento Estruturado	40 HORAS	60 HORAS	64 HORAS	64 HORAS	-	-	-
		Eletroeletrônica	30 HORAS	30 HORAS					
	***.422.853- **	Instalações de Redes Locais	30 HORAS	50 HORAS	52 HORAS	45 HORAS	-	-	07 HORAS
		Atendimento e Suporte ao Usuário	10 HORAS	20 HORAS	26 HORAS	-	22 HORAS	04 HORAS	-
	***.343.35 5-**				30 HORAS	22 HORAS	-	08 HORAS	-
	***.683.48 5-**	Sistemas Operacionais Desktop e Aplicativos	50 HORAS	40 HORAS	32 HORAS	12 HORAS	20 HORAS	-	-
			160 HORAS	200 HORAS	204 HORAS	143 HORAS	42 HORAS	12 HORAS	07 HORAS

*Conforme controle de folhas de frequência Pronatec.

Salienta-se que os dias de aula registrados nas 02 (duas) folhas de frequência do colaborador ***.095.225-** (Cabeamento Estruturado e Eletroeletrônica) não

correspondem aos dias informados no relatório histórico. Neste, as aulas ocorreram nas quartas e sextas, respectivamente, porém, de acordo com as folhas de frequência, ocorreram de segunda a sexta, entre outubro e novembro, não sendo possível totalizar o quantitativo de aula por disciplina, apenas o montante global de 64 horas, posto que as folhas não fazem referência à disciplina respectiva.

Cabe enfatizar, entretanto que as listas de presença das disciplinas, registradas no Q. Acadêmico, no entanto, totalizam 70 horas.

Para o colaborador ***.683.485-** (Sistemas Operacionais Desktop e Aplicativos) há lista de presença registrando 50 horas, contudo as folhas de frequência no Pronatec indicam somente 32 horas-aulas ministradas.

Embora não informado no relatório histórico, o servidor ***.422.853-** também lecionou a disciplina Atendimento e Suporte ao Usuário (26 horas, de acordo com as folhas de frequência de novembro e dezembro do servidor no Pronatec, cujos registros são compatíveis com os indicados na lista de presença do Q. Acadêmico). Esta, portanto, teve carga horária efetiva de 56 horas-aula, embora no relatório estejam registradas 20 horas-aula.

Ante as impropriedades apontadas, conclui-se que o relatório apresentado pelo Câmpus Itabaiana, não obstante evidencie o cumprimento da carga mínima prevista no Guia Pronatec de cursos FIC, ou seja, 200 horas, e tenha cumprido no período previsto, o cronograma do curso, não traz informações objetivas e fidedignas quanto à carga horária por disciplina e docente, com as devidas justificativas às adequações realizadas, apresentando assim, **deficiências de monitoramento e controles acadêmicos**.

Quanto aos cursos oferecidos pelo **câmpus Aracaju**, não foi disponibilizado o relatório do curso FIC Instalador e Reparador de Redes, não obstante o mesmo tenha sido concluído em 02/02/2013, e seja de competência do supervisor, ao final do curso, entre outras ações, realizar análises e estudos sobre o desempenho do curso.

Em relação ao relatório do curso Desenhista de Topografia, este não indica quais os colaboradores atuaram no curso, sua respectiva disciplina e carga horária, cujas informações permitem avaliar de forma objetiva o cumprimento do cronograma e objetivos de cada curso. Tal ausência revela **deficiência nas atividades de monitoramento e controle**.

Ademais, da correlação dos diários de classe (enviados juntamente com o relatório), com as folhas de frequência no Pronatec dos colaboradores que atuaram no curso, identificou-se incompatibilidades dos montantes registrados em relação aos pagos.

Por exemplo, os diários de classe da colaboradora ***.070.405-** totalizam 88 horas, sendo, na disciplina Desenho Geométrico e Técnico (54 horas) e Informática Aplicada (34 horas) relativas ao período 15/10/2012 e 15/01/2013.

Entretanto, sua folha de frequência no Pronatec no mês de dezembro, apresenta registro de aulas, no referido câmpus, nos dias 22, 23, 27, 29 e 30/11/12 e nos dias 03, 06, 07 e 10/12/12, que totalizam 33 horas-aula, sem o correspondente registro das aulas nos diários de classe no curso, ou seja, o total de horas-aula registrado nos diários difere do montante de horas lançado na frequência e efetivamente pago à colaboradora, referente ao mês de dezembro, em relação à sua atuação no câmpus citado, demonstrando assim, **falhas nos controles acadêmicos**.

Ainda da correlação de dados, verificou-se que a servidora ***.173.607-**, que lecionou Topografia I, registrou na folha de frequência atividades no dia 20/11/12 no total de 05 horas, porém, não há correspondente registro de frequência de alunos para aquela data, no diário de classe da disciplina, evidenciando mais uma vez **falhas no monitoramento e nos controles acadêmicos**.

Nesse sentido, o Art. 13 da Resolução CD/FNDE nº 04/2012, define que compete, respectivamente, ao coordenador-geral e ao coordenador-adjunto, em relação à frequência de colaboradores do Pronatec:

I- ao coordenador-geral:

a. **coordenar todas as ações relativas à oferta da Bolsa-Formação nos diferentes cursos oferecidos nas unidades da instituição** de modo a garantir condições materiais e institucionais para o desenvolvimento do conjunto das atividades;
(...)

c. **coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas**, supervisionando as turmas Bolsa-Formação, **os controles acadêmicos**, as atividades de capacitação, bem como reuniões e encontros;
(...)

II- ao coordenador adjunto:

(...)

g. **organizar a pactuação de vagas para a oferta da Bolsa-Formação, a montagem das turmas e os instrumentos de controle acadêmico e de monitoramento**; (grifou-se)

c) Causas:

Ausência ou não utilização de procedimentos/controles adequados, bem como rotinas eficientes e eficazes para qualidade da gestão do mencionado programa.

d) Manifestação da Unidade:

Por meio da Resposta Auditoria nº 1/2013 o Coordenador Geral do Pronatec se manifestou da seguinte forma:

“Conforme já foi informado a vossa senhoria houve apenas uma troca no nome do curso FIC que foi ofertado para o Campus Lagarto, quanto às disciplinas e cargas horárias estavam todas corretas”.

Com relação ao aumento de carga horária ofertada em alguns cursos isto ocorreu devido ao número elevado de alunos nas turmas impossibilitando a permanência de 45

alunos em um laboratório para aula prática. Desta forma as turmas foram divididas em duas o que dobra a carga horária de cada disciplina.

Com relação à carga horária apresentada na folha de frequência da professora ***.070.405-** esta ministrou aula no mesmo período nos Campi Aracaju e Estância e a folha de frequência era a mesma para os dois campi.

Campus Estância - Cursos Técnico em edificações disciplinas: desenho técnico e projeto arquitetônico.

Campus Estância - Curso Desenhista da construção civil, disciplina desenho técnico e geométrico.

Campus Aracaju- Curso Desenhista da Topografia, disciplinas: informática aplicada e desenho técnico e geométrico.”

e) Análise da Manifestação:

A justificativa apresentada pelo coordenador quanto a “apenas uma troca no nome do curso FIC que foi ofertado para o Campus Lagarto” é equivocada, visto que as disciplinas publicadas para o curso FIC no edital 05/2013 diferem, em número e carga horária das efetivamente lecionadas bem como das publicadas para o curso FIC Instalador e Reparador de Redes, pelas outras unidades gestoras que o ofertaram.

Foram lecionadas efetivamente 06 (seis) disciplinas, sendo que, das 09 (nove) previstas no edital 05/2013, apenas 02 foram efetivadas. Logo as evidências sustentam o achado de auditoria.

As outras justificativas apresentadas, embora não discorram sobre todas as situações citadas, corroboram o achado de auditoria, visto que não negam deficiências nas atividades citadas, e confirmam deficiências na atuação da gestão, com descumprimento do Art. 13 da Resolução CD/FNDE nº 04/2012, por falhas nas atividades de planejamento, monitoramento e controles acadêmicos de cursos FIC ofertados.

Assim, conclui-se que a manifestação apresentada pelo gestor do programa não foi satisfatória e por isso não afastou a constatação, ficando mantida em todos os seus termos.

Recomendação: 001

Adotar os procedimentos/controles adequados para cumprimento da legislação aplicável, em todos os níveis de gestão, relativas às atividades de planejamento, monitoramento e controles acadêmicos de cursos ofertados pelo programa, padronizando-os em todas as unidades ofertantes do IFS.

CONSTATAÇÃO: 028

Insuficiente desempenho de Cursos FIC em unidades ofertantes do IFS.

a) Evidências:

Edital 04/2012/Pronatec/Reitoria;

Relatórios dos Cursos FIC e seus anexos.
Manual de Gestão da Bolsa-Formação (versão novembro 2011).

b) Fato

Os Câmpus **Aracaju** e **Lagarto** apresentaram desempenho insuficiente na gestão dos cursos FIC por elas ofertados, cujo resultado poderá sujeitar as referidas unidades à avaliação *in loco*, pelo MEC, em função do índice de aprovação nestes cursos estar inferior a 50% do número de matriculados, conforme evidenciado no quadro abaixo:

CURSO	CÂMPUS	MATRICULADOS(M)	DESISTENTES (D)	REPROVADOS (R)	APROVADOS (A)	% (A)
Desenhista de Topografia	Aracaju	20	10	04	06	30%
	Lagarto	40	08	16	16	40%

CURSO	CÂMPUS	MATRICULADOS(M)	DESISTENTES (D)	REPROVADOS (R)	APROVADOS (A)	% (A)
Instalador e Reparador de Redes de Computadores	Aracaju	18	**	**	13	72%
	Lagarto*	41	18	10	13	32%

* curso ofertado diverge do ofertado no edital 05/2013

** não quantificado pela supervisão do curso, no relatório apresentado.

O Manual de Gestão de Bolsa-Formação (versão novembro 2011), em seu item 7.3 estabelece que:

O MEC realizará ainda diligências presenciais nas turmas oferecidas como parte da Bolsa-Formação. Seguindo metodologia adotada pela Controladoria Geral da União (CGU), as diligências presenciais serão determinadas de duas formas: por amostra aleatória e **por análise de indicador**. **No caso de unidades ofertantes, o indicador utilizado será a Taxa de Conclusão agregada registrada por todos os cursos oferecidos pela unidade**. O desempenho de cada unidade ofertante será analisado segundo a tabela abaixo:

DESEMPENHOS	TAXA DE CONCLUSÃO	FORMA DE MONITORAMENTO
Desempenho Pleno	Acima de 75%	Monitoramento remoto
Cuidado	Entre 65% e 75%	Monitoramento remoto e exigência de justificativa escrita
Atenção	Entre 50% e 65%	Monitoramento presencial e desligamento da unidade da Bolsa-Formação em caso de reincidência
Desempenho insuficiente	Abaixo de 50%	Desligamento da unidade da Bolsa-Formação

Cumpre ressaltar que, embora a taxa de conclusão agregada considere todos os cursos oferecidos, os resultados apresentados pelos cursos FIC das unidades relacionadas no quadro citado, sinalizam deficiências graves na sua implantação/oferta, carecendo de medidas corretivas urgentes, visto que o desempenho é considerado insuficiente, em função do índice de aprovação situar-se abaixo de 50%, podendo levar ao desligamento da unidade da Bolsa Formação.

No câmpus Aracaju, por exemplo, depreende-se do relatório apresentado pela supervisão do Curso Desenhista de Topografia, que a falta de orientador durante certo período, bem como o atraso na oferta das disciplinas Topografia I e II, contribuíram para o alto índice de evasão apresentado, colaborando para um desempenho insuficiente.

c) Causas:

Falhas ou não utilização de planejamento e monitoramento adequados para oferta dos cursos.

d) Manifestação da Unidade:

Por meio da Resposta Auditoria nº 1/2013 o Coordenador Geral do Pronatec se manifestou da seguinte forma:

“Em relação ao elevado número de reprovado dos alunos dos cursos FIC ocorreu em função do baixo nível de conhecimento dos mesmos, que chegaram em nossa Instituição sem base, muitos deles não sabiam nem falar ou escrever corretamente. Em todo o Campi foram realizados vários procedimentos de recuperação mais não surtiu o efeito desejado, não podemos comprometer o nome do programa e da Instituição colocando no mercado de trabalho pessoas incapacitadas para o desempenho profissional. Em tempo, informamos que já incluímos as disciplinas básicas de português e matemática nos PPCs de todos os cursos do pronatec visando a melhoria do aproveitamento dos nossos alunos.”

e) Análise da Manifestação:

Em que pese à justificativa da Coordenação ter sido satisfatória, quanto ao elevado número de reprovado, contribuíram para o desempenho insuficiente das unidades além do elevado quantitativo de reprovados, o alto índice de desistentes.

Muito embora o gestor não tenha feito considerações quanto ao índice de evasão, do relatório de supervisão do Câmpus Aracaju depreende-se que causas de natureza gerencial (planejamento e monitoramento inadequados) contribuíram, também, para o insuficiente desempenho.

Assim, considerando que fatores externos e também internos colaboraram para o resultado apresentado, a manifestação da coordenação foi satisfatória em parte, e por isso não afastou a constatação, ficando mantida em todos os seus termos.

Recomendação: 001

Reavaliar os fatores externos e internos que impactaram no desempenho de cursos ofertados, e adotar procedimentos e controles adequados às atividades de planejamento e monitoramento aos cursos do programa, para as ofertas futuras de cursos.

CONSTATAÇÃO: 029

Carga horária do servidor no PRONATEC excedente à do IFS.

a) Evidências:

Edital 04/2012 – Pronatec/Reitoria de 18 de setembro de 2012;
Folhas de frequência do Pronatec e horário escolar no IFS.

b) Fato:

A servidora, citada na planilha abaixo, possui carga horária semanal no PRONATEC excedente à que desempenha regularmente em sala de aula no IFS, em desacordo com o que preceitua o Art. 14, inciso IV da Resolução CD/FNDE nº 04/2012, que impõe limite de carga horária, *in verbis*:

Art. 14 (...) IV na função de professor da Bolsa-Formação, o servidor ativo da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) só poderá atuar e receber bolsa no limite da mesma carga horária regular em que desempenha em sala de aula na instituição. (grifou-se)

COLABORADOR	UNIDADE EXECUTORA	SEMANA		CARGA HORÁRIA (PRONATEC)	TOTAL DA CARGA HORÁRIA (PRONATEC)	CARGA HORÁRIA REGULAR (IFS)	
***.173.607-**	ESTÂNCIA	02/09/2012	08/09/2012	07 HORAS	07 HORAS	05 HORAS	
	ESTÂNCIA	16/09/2012	22/09/2012	07 HORAS	07 HORAS		
	ESTÂNCIA	23/09/2012	29/09/2012	07 HORAS	07 HORAS		
	ESTÂNCIA	30/09/2012	06/10/2012	07 HORAS	07 HORAS		
	ESTÂNCIA	07/10/2012	13/10/2012	07 HORAS	07 HORAS		
	ESTÂNCIA	14/10/2012	20/09/2012	07 HORAS	07 HORAS		
	ESTÂNCIA	21/10/2012	27/10/2012	07 HORAS	12 HORAS		
	ARACAJU	21/10/2012	27/10/2012	05 HORAS			
	ARACAJU	18/11/2012	24/11/2012	10 HORAS	10 HORAS		
	ARACAJU	09/12/2012	15/12/2012	10 HORAS	10 HORAS		

c) Causas:

Ausência ou não utilização de procedimentos/controles adequados para gestão do mencionado programa.

d) Manifestação da Unidade:

Por meio da Resposta Auditoria nº 1/2013 o Coordenador Geral do Pronatec se manifestou da seguinte forma:

“Como foi dito anteriormente no inicio do funcionamento dos cursos houve a desistência de professores o que comprometeu o andamento dos cursos, desta forma, para compensar a ausência de outros e a falta de cadastro reserva nos levou a utilizar os profissionais envolvidos no pronatec para ministrar as aulas que estavam sem professor, sendo este o caso de ***.173.607-**, ***.070.405-**, ***.619.744-** e ***.887.595-**. Estes profissionais desenvolveram as atividades com empenho permitindo a conclusão dos cursos FIC e sequencia dos técnicos. Afirmo que mesmo tendo lançado mão dos profissionais existentes no pronatec estas turmas foram concluídas com atraso de aproximadamente dois meses, visto que as turmas de Estância local onde ocorreu acumulo de carga horária tiveram que ser divididas por possuir grande número de alunos, aproximadamente 40, por turma, o que impossibilita bom desempenho na sala de pranchetas e laboratórios.”

e) Análise da Manifestação:

A manifestação apresentada pelo coordenador corrobora o achado de auditoria uma vez que reconhece a inobservância do dispositivo legal.

Assim, houve descumprimento do Art. 14, inciso IV da Resolução CD/FNDE nº 04/2012, que impõe limite de carga horária, na função de professor da Bolsa-Formação, o servidor ativo da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) só poderá atuar e receber bolsa no limite da mesma carga horária regular em que desempenha em sala de aula na instituição.

Desta forma, conclui-se que a manifestação apresentada pelo gestor do programa não foi satisfatória e não afastou a constatação, ficando mantida em todos os seus termos.

Recomendação: 001

Verificar o limite da carga horária de todos os professores do IFS, envolvidos no Pronatec com a mesma atribuição, autorizando sua atuação e recebimento da bolsa conforme estabelece a resolução.

CONSTATAÇÃO: 030

Carga horária semanal de colaborador excede o limite permitido pelo PRONATEC.

a) Evidências:

Edital 04/2012 – Pronatec/Reitoria de 18 de setembro de 2012;
Folhas de frequência do Pronatec.

b) Fato:

A colaboradora relacionada no quadro abaixo, no desempenho de suas atividades como professora do Pronatec, ultrapassou o limite semanal estabelecido aos bolsistas, qual seja, 16 horas semanais em descumprimento ao estatuído no Art. 14, inciso I da Resolução CD/FNDE nº 04/2012 e no Item 4.2 do Edital 04/2012/Pronatec/Reitoria, respectivamente, nestes termos:

Art. 14 (...) I. a carga horária semanal de dedicação ao programa para profissionais que não pertencem ao quadro de servidores ativos e inativos das instituições da Rede Federal de EPCT ficará limitada a 20 horas semanais, **salvo a função de professor, que ficará limitada a 16 horas (de 60 minutos) semanais;**

4.2 - Os valores das bolsas que trata o subitem 4.1 obedecerão aos seguintes parâmetros de distribuição da carga horária semanal dedicada ao PRONATEC: e respectivos valores: (...) **Encargo: Professor, Carga Horária Máxima Semanal: 16 horas semanais.** (grifou-se)

COLABORADOR	UNIDADE EXECUTORA	SEMANA		CARGA HORÁRIA (PRONATEC)	CARGA HORÁRIA MÁXIMA PRONATEC
***.070.405-**	ARACAJU	25/11/2012	01/12/2012	17 HORAS	16 HORAS
	ARACAJU	02/12/2012	08/12/2012	22 HORAS	
	ESTÂNCIA	06/01/2013	12/01/2013	34 HORAS	
	ESTÂNCIA	13/01/2013	19/01/2013	25 HORAS	
	ESTÂNCIA	20/01/2013	26/01/2013	31 HORAS	
	ESTÂNCIA	27/01/2013	02/02/2013	19 HORAS	
	ESTÂNCIA	03/02/2013	09/02/2013	23 HORAS	
	ESTÂNCIA	24/02/2013	02/03/2013	27 HORAS	
	ESTÂNCIA	03/03/2013	09/03/2013	17 HORAS	
	ESTÂNCIA	10/03/2013	16/03/2013	22 HORAS	

Apesar de a legislação aplicada ao Pronatec permitir o acúmulo das atribuições de professor, conforme se verifica no Art. 14, § 5º da Resolução CD/FNDE nº 04/2012, cumpre ressaltar que tal acúmulo também não pode ultrapassar o limite de 16 horas semanais:

§ 5º É vedado o acúmulo, por um mesmo profissional, de bolsas de diferentes atribuições previstas no art. 12, **excetuando-se a de professor**, sendo de 20 horas semanais a carga horária máxima em atividades vinculadas à Bolsa-Formação. (grifou-se)

c) Causas:

Ausência ou não utilização de procedimentos/controles adequados para gestão do mencionado programa, nas fases de planejamento e monitoramento.

d) Manifestação da Unidade:

Por meio da Resposta Auditoria nº 1/2013 o Coordenador Geral do Pronatec se manifestou da seguinte forma:

“Como já foi citado e explicado nos ítems anteriores a professora ministrou aula nos dois Campi simultaneamente, em cinco disciplinas, cujas turmas do Campus Estância tiveram que ser divididas devido ao número de alunos duplicando a carga horária, onde o referido curso já estava atrasado pela ausência do professor, o que foi necessário dar aula até nos sábados para concluir o primeiro período e os cursos FIC. Caso fosse cumprir as dezesseis horas a turma do Terceiro período de edificações estaria apenas no segundo período do curso.”

e) Análise da Manifestação:

Em que pese a justificativa da coordenação do programa, a atuação simultânea da colaboradora em 05 (cinco) disciplinas, revela procedimentos/controles inadequados nas fases de planejamento e monitoramento. Em consequência, ratifica o achado de auditoria uma vez que reflete inobservância do dispositivo legal e do edital respectivo.

Assim, conclui-se que as manifestações apresentadas não foram satisfatórias, não afastando a constatação, ficando mantida em todos os seus termos.

Recomendação: 001

Conferir o limite da carga horária semanal de todos os colaboradores envolvidos no programa, adotando mecanismos eficientes de controle, evitando descumprimento ao que estabelece a resolução, sob pena de apuração de responsabilidade.

Recomendação: 002

Planejar o quantitativo de vagas ofertadas na seleção de pessoal para atuar no programa, com base na quantidade de vagas e horas-aluno em cursos técnicos e FIC, proporcionalmente às oferecidas por cada Câmpus do IFS.

3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face dos exames realizados, a equipe de auditoria concluiu que a Coordenação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC do IFS, no que tange à gestão de pessoas, deve adotar medidas corretivas urgentes, com vistas a elidirem os pontos ressalvados neste relatório.

Cumpre registrar que a equipe reconhece as limitações de recursos humanos e materiais, bem como da estrutura física, na implementação do programa no IFS, cujos fatores contribuíram também, para a ocorrência de determinadas falhas aqui apontadas, especialmente no que tange ao planejamento, monitoramento e controles administrativos e acadêmicos.

Impende informar que os nomes de todos os colaboradores que evidenciaram os achados de auditoria foram substituídos pelo CPF ou matrícula de forma a preservá-los, porém as informações completas estão citadas na SA nº 55/2013/AUDINT, anteriormente encaminhada.

Destarte, conclui-se que as situações relatadas exigem da Gestão a adoção, tempestiva, de medidas preventivas e corretivas, para salvaguardar o interesse público, fortalecer os controles administrativos e reduzir os riscos de sanções aos gestores.

Por fim, cabe ao gestor realizar um acompanhamento mais efetivo dos processos vindouros, por meio das ações de monitoramento às recomendações expedidas pela AUDINT, através do Plano de Providência Permanente, a ser encaminhado oportunamente.

Aracaju/SE, 27 de setembro de 2013.

Maria Alvina de Araújo Gomes
Auditora Titular do IFS

Giulliano Santana Silva do Amaral
Auditor Interno do IFS